



## Tribunal de Justiça

### Órgão Especial

#### Edital

##### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 05/2023

ÓRGÃO ESPECIAL

Processo Administrativo n. 0015071-03.2023.8.24.0710

Relator: Des. Odson Cardoso Filho

ÓRGÃO ESPECIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. QUADRO DE ANTIGUIDADE DA CARREIRA DA MAGISTRATURA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENQUADRAMENTO DE DESEMBARGADOR, APÓS APROVEITAMENTO SUBSEQUENTE

À SANÇÃO DE DISPONIBILIDADE. INVIABILIDADE DE CÔMPUTO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 57, § 3º, DA LOMAN E DO ART. 56, § 2º, da LC ESTADUAL N. 367/2006. MAGISTRADO QUE DEVE FIGURAR NA POSIÇÃO INDICADA NO QUADRO PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO N. 4.000, DE 4-5-2023, O QUAL SE RATIFICA NA INTEGRALIDADE, SEM RESSALVAS.

Decisão: o Órgão Especial decidiu, por unanimidade, não computar, para fins de apuração da antiguidade na carreira da Magistratura no Tribunal de Justiça, o período equivalente à pena de disponibilidade cumprida pelo Desembargador Eduardo Mattos Gallo Júnior e ratificar na integralidade, sem ressalvas, o Quadro de Antiguidade da Magistratura no Tribunal de Justiça, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n. 4.000, de 4 de maio de 2023.

## Presidência

### Resolução Conjunta

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 14 DE 27 DE JUNHO DE 2023

Altera a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 9 de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre a prestação de serviço em regime de cooperação na assessoria dos gabinetes de magistrados do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, considerando o exposto no Processo Administrativo n. 0013524-59.2022.8.24.0710,

RESOLVEM:

Art. 1º A Resolução Conjunta GP/CGJ n. 9 de 28 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º .....

§ 4º O servidor poderá prestar serviço em regime de cooperação, observada a carga horária máxima fixada no § 2º deste artigo:

I - em mais de uma assessoria de gabinete de magistrado; e

II - em mais de uma modalidade de regime de cooperação.” (NR)

“Art. 3º .....

§ 5º Os índices de produtividade das unidades judiciárias descritas no Anexo Único desta resolução, serão avaliados trimestralmente pelo Núcleo III da Corregedoria-Geral da Justiça.” (NR)

“Art. 5º .....

§ 2º O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será informado mensalmente no Sistema de Gestão de Pessoas pelo magistrado auxiliado ou servidor do respectivo gabinete por ele indicado quando houver o cumprimento da meta de produtividade, informando o total de horas de cooperação realizadas no mês.

§ 3º Com base nas informações prestadas na forma do § 2º deste artigo, será providenciado o pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo ao servidor cooperador.

§ 4º A Diretoria de Gestão de Pessoas comunicará, no Portal do Servidor, o procedimento para operacionalização do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.” (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 9 de 28 de abril de 2022 passa a vigorar na forma do Anexo Único desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador João Henrique Blasi

Presidente

Desembargadora Denise Volpato

Corregedora-Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO

(Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14 de 27 de junho de 2023)

ANEXO ÚNICO

(Resolução Conjunta GP/CGJ n. 9 de 28 de abril de 2022)

| Unidade judiciária  | Quantitativo   | Prazo máximo de duração |
|---|--|-------------------------|
| Unidade Estadual de Direito Bancário  | 2 (dois) servidores cooperadores por magistrado designado          | 31/12/2023              |
| Unidade Regional de Execuções Fiscais, Municipais e Estaduais   | 2 (dois) servidores cooperadores por magistrado designado          | 31/12/2023              |
| 1ª Vara da Fazenda Pública, Acidentes de Trabalho e Registros Públicos da comarca de Blumenau               | 2 (dois) servidores cooperadores por juiz especial                 | 31/12/2023              |
| Juizes participantes do "Programa Lar Legal"  | 3 (três) servidores cooperadores por juiz participante do programa | 31/12/2023              |
| Juizado Especial da Fazenda Pública da comarca da Capital   | 2 (dois) servidores cooperadores                                   | 31/12/2023              |
| Vara Única da comarca de Garopaba   | 2 (dois) servidores cooperadores                                   | 31/12/2023              |
| Vara de Cumprimento de Sentenças Cíveis e Execuções Extrajudiciais da comarca da Capital                    | 2 (dois) servidores cooperadores por magistrado designado          | 31/12/2023              |
| Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Concórdia                | 3 (três) servidores cooperadores                                   | 31/12/2023              |
| 1ª Vara Cível da comarca de Brusque   | 2 (dois) servidores cooperadores                                   | 31/12/2023              |
| 2ª Vara Cível da comarca de Brusque   | 2 (dois) servidores cooperadores                                   | 31/12/2023              |
| Juizado Especial Cível e Criminal da Universidade Federal de Santa Catarina                                 | 1 (um) servidor cooperador   | 31/12/2023              |
| Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios da comarca da Capital                              | 2 (dois) servidores cooperadores                                   | 31/12/2023              |
| 3ª Vara Cível da comarca de Chapecó   | 1 (um) servidor cooperador   | 31/12/2023              |
| 3ª Vara Cível da comarca de Blumenau  | 2 (dois) servidores cooperadores                                   | 31/12/2023              |
| 1ª Vara Cível da comarca de Itajaí  | 2 (dois) servidores cooperadores                                   | 31/12/2023              |
| 2ª Vara Cível da comarca de Palhoça   | 1 (um) servidor cooperador   | 31/12/2023              |
| 2ª Vara Criminal da comarca de Itajaí   | 2 (dois) servidores cooperadores                                   | 31/12/2023              |
| 2ª Vara Cível da comarca de Laguna  | 2 (dois) servidores cooperadores                                   | 31/12/2023              |
| 3ª Vara Criminal da comarca da Capital  | 2 (dois) servidores cooperadores                                   | 31/12/2023              |
| Vara da Família e Órfãos da comarca da Capital - Foro do Norte da Ilha                                      | 2 (dois) servidores cooperadores                                   | 31/12/2023              |
| 2ª Vara Cível da comarca de Itajaí  | 2 (dois) servidores cooperadores                                   | 31/12/2023              |
| 2ª Vara da Fazenda Pública e Vara Regional de Execuções Fiscais da comarca de Blumenau                      | 1 (um) servidor cooperador   | 31/12/2023              |
| Unidade Judiciária de Cooperação da comarca de Biguaçu  | 2 (dois) servidores cooperadores                                   | 31/12/2023              |
| 2ª Vara da comarca de Jaguaruna   | 2 (dois) servidores cooperadores                                   | 31/12/2023              |
| Vara da Fazenda Pública da comarca de Balneário Camboriú  | 2 (dois) servidores cooperadores                                   | 31/12/2023              |
| 2ª Vara Cível da comarca de Içara   | 2 (dois) servidores cooperadores                                   | 31/12/2023              |
| Vara da Fazenda Pública, Execuções Fiscais, Acidentes de Trabalho e Registros Públicos da comarca de Itajaí | 2 (dois) servidores cooperadores                                   | 31/12/2023              |
| 2ª Vara Cível da comarca de Indaial   | 2 (dois) servidores cooperadores                                   | 31/12/2023              |
| 2ª Vara Cível da comarca de Gaspar  | 2 (dois) servidores cooperadores                                   | 31/12/2023              |
| 2ª Vara Cível da comarca de Braço do Norte  | 2 (dois) servidores cooperadores                                   | 31/12/2023              |
| 3ª Vara Cível da comarca de Itajaí  | 2 (dois) servidores cooperadores                                   | 31/12/2023              |
| Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos da comarca de Brusque  | 1 (um) servidor cooperador   | 31/12/2023              |
| Vara Criminal da comarca de Xanxerê   | 1 (um) servidor cooperador   | 31/12/2023              |
| Vara Criminal da comarca de Laguna  | 1 (um) servidor cooperador   | 31/12/2023              |
| 2ª Juizado Especial Cível da comarca de Blumenau  | 1 (um) servidor cooperador   | 31/12/2023              |
| Unidade dos Juizados Especiais Cível e Criminal da comarca de Joaçaba                                       | 1 (um) servidor cooperador   | 31/12/2023              |
| 1ª Vara Cível da comarca de São José  | 2 (dois) servidores cooperadores                                   | 31/12/2023              |
| 1ª Vara da comarca de Fraiburgo   | 2 (dois) servidores cooperadores                                   | 31/12/2023              |
| 1ª Vara Cível da comarca de Balneário Camboriú  | 2 (dois) servidores cooperadores                                   | 31/12/2023              |
| 1ª Vara Cível da comarca de São Bento do Sul  | 2 (dois) servidores cooperadores                                   | 31/12/2023              |
| Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da comarca de São Bento do Sul                        | 1 (um) servidor cooperador   | 31/12/2023              |

## Resolução

### RESOLUÇÃO GP N. 38 DE 28 DE JUNHO DE 2023

Estabelece as normas e os procedimentos referentes à prestação de serviço voluntário no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a Resolução n. 292, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nos órgãos do Poder Judiciário; e o exposto no Processo Administrativo n. 0067688-76.2019.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e os procedimentos referentes à prestação de serviço voluntário no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - PJSC.

Art. 2º A prestação de serviços voluntários não gera vínculo funcional entre o voluntário e o PJSC, tampouco altera eventual vínculo já estabelecido, não sendo devida retribuição pecuniária, benefícios ou compensação de qualquer natureza.

Parágrafo único. Esta resolução não se aplica a conciliador, mediador e juiz leigo.

Art. 3º A prestação de serviço voluntário no PJSC será realizada em atividades e tarefas vinculadas às áreas de interesse e compatíveis com o conhecimento e as experiências profissionais do voluntário,

entre as quais:

I - orientação e capacitação de servidor em estágio probatório ou em processo de aprendizagem; e

II - atividades no atendimento ao público, no fornecimento de informações em geral e no auxílio à execução de atividades das áreas-fim e das áreas-meio do PJSC.

Art. 4º Poderá prestar serviço voluntário a pessoa física maior de 18 (dezoito) anos e que pertença, preferencialmente, às seguintes categorias:

I - magistrado aposentado;

II - servidor público aposentado; e

III - estudante ou graduado em curso superior, observada a relação entre o curso e a unidade de lotação.

§ 1º A prestação de serviço voluntário é incompatível:

I - com o exercício da advocacia;

II - com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados; e

III - com a atividade de perito na Justiça Estadual.

§ 2º Não poderá prestar serviço voluntário o colaborador terceirizado que realize atividade no PJSC.

§ 3º O servidor efetivo em atividade, o estagiário e o residente jurídico do PJSC somente poderão prestar serviço voluntário em varas ou unidades lotacionais diversas, observado o disposto no § 1º do art. 11 desta resolução.

§ 4º O servidor não pertencente ao quadro de pessoal do PJSC somente poderá prestar serviço voluntário se houver anuência do órgão de origem, observado o disposto no § 1º do art. 11 desta resolução.

Art. 5º Para a prestação de serviço voluntário no PJSC serão asseguradas 2 (duas) vagas em cada:

- I - gabinete de desembargador;
- II - gabinete de juiz de direito de segundo grau;
- III - gabinete de juiz de direito;
- IV - gabinete de juiz especial;
- V - gabinete de juiz substituto; e
- VI - unidade lotacional no primeiro grau de jurisdição, prevista na norma que disciplina a padronização das lotações, ressalvado o disposto nos incisos I a V do caput deste artigo.

Art. 6º Para as unidades não previstas no art. 5º desta resolução, a distribuição das vagas de serviço voluntário será realizada pela Diretoria-Geral Administrativa, mediante requerimento fundamentado do gestor da unidade, observados os seguintes limites:

- I - 20 (vinte) vagas para as unidades vinculadas ao Gabinete da Presidência;
- II - 20 (vinte) vagas para as unidades vinculadas à Corregedoria-Geral da Justiça;
- III - 30 (trinta) vagas para as unidades vinculadas à Diretoria-Geral Administrativa; e
- IV - 30 (trinta) vagas para as unidades vinculadas à Diretoria-Geral Judiciária.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá conter:

- I - a fundamentação do gestor da unidade;
- II - a indicação do número de vagas solicitadas; e
- III - as atividades que serão desenvolvidas e as áreas de conhecimento correlatas.

Art. 7º A seleção e a indicação para o serviço voluntário serão realizadas pelo gestor da unidade de lotação, observadas as condições estabelecidas nesta resolução.

Parágrafo único. O gestor da unidade de lotação deverá avaliar se a área de conhecimento, o interesse e a experiência do voluntário selecionado guardam correspondência com a natureza e as características dos serviços da unidade em que ele atuará.

Art. 8º O ingresso no serviço voluntário fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- I - declaração unificada, conforme modelo disponibilizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP;
- II - cópia de documento de identificação e do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - comprovante de residência;
- IV - documento que comprove o grau de escolaridade;
- V - certidões ou declarações negativas:
  - a) das Justiças:
    - 1. Federal;
    - 2. Eleitoral;
    - 3. Estadual ou Distrital; e
    - 4. Militar;
  - b) dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;
  - c) do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
  - d) do conselho ou órgão profissional competente, com a informação de que não foi excluído do exercício da profissão; e
  - e) dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais em que tenha trabalhado nos últimos 10 (dez) anos, com a informação de que não foi demitido, a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão;
  - VI - documento emitido pelo órgão público em que o indicado ocupe cargo público efetivo, que comprove a anuência quanto à prestação de serviço voluntário no PJSC, na hipótese prevista no § 4º do art. 4º desta resolução.

§ 1º As certidões ou declarações negativas de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso V do caput deste artigo deverão ser emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio do indicado, nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 2º Os documentos deverão ser apresentados:

- I - no primeiro grau de jurisdição:
  - a) à Secretaria do Foro da unidade de lotação; ou
- II - no segundo grau de jurisdição:
  - a) ao gabinete de desembargador;
  - b) ao gabinete de juiz de direito de segundo grau; ou
  - c) à respectiva unidade administrativa.

§ 3º O preenchimento da vaga de serviço voluntário será formalizado pela unidade indicada no § 2º deste artigo mediante a atuação de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em que serão juntados os documentos relacionados no caput, bem como o respectivo termo de adesão.

Art. 9º O indicado para a vaga de serviço voluntário somente poderá iniciar suas atividades após a assinatura do termo de adesão, em que deverão constar:

- I - as atribuições, os deveres e as proibições inerentes ao serviço voluntário; e
- II - os dias, os horários e a carga horária mensal da prestação do serviço voluntário, ajustados entre as partes envolvidas.

§ 1º A carga horária de prestação de serviço voluntário deverá observar o horário do expediente, a necessidade e o interesse da unidade em que se prestará o serviço e a disponibilidade do voluntário.

§ 2º Excepcionalmente, o gestor da unidade poderá autorizar a realização da carga horária de prestação de serviço voluntário fora do horário do expediente.

§ 3º O termo de adesão será assinado pelo indicado à vaga de serviço voluntário e:

- I - pelo diretor de foro, em relação às vagas do primeiro grau de jurisdição; ou
- II - pelo diretor de gestão de pessoas, em relação às vagas do segundo grau de jurisdição.

Art. 10. As partes estabelecerão o prazo de duração do serviço voluntário, permitida a prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, a cessação dos efeitos do termo de adesão.

Parágrafo único. O voluntário poderá, quando achar conveniente, solicitar seu desligamento da vaga de serviço voluntário, comunicando sua decisão ao respectivo gestor com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data em que pretender interromper a prestação.

Art. 11. A carga horária de prestação de serviço voluntário será de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 30 (trinta) horas semanais, ajustada entre as partes no termo de adesão.

§ 1º Fica limitada em 10 (dez) horas semanais a carga horária do voluntário que ocupe cargo efetivo ou realize estágio ou residência jurídica no PJSC, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 4º desta resolução, sem prejuízo à carga horária realizada no vínculo remunerado.

§ 2º O voluntário deverá registrar no sistema eletrônico de ponto, diária e obrigatoriamente, o início e o término da realização de suas atividades, bem como as saídas e reentradas verificadas durante o horário de expediente.

§ 3º O registro de ponto no sistema eletrônico previsto no § 2º deste artigo deverá ocorrer inclusive nos prédios dotados de sistema de controle de acesso ou de relógio para registro de ponto reconhecido pelo PJSC.

Art. 12. Caberá ao gestor da unidade de lotação:

- I - fixar o horário do voluntário;
- II - adotar os controles necessários para acompanhamento da carga horária realizada pelo voluntário;
- III - informar em sistema eletrônico próprio o eventual descumprimento da carga horária, conforme orientações da DGP; e
- IV - informar no processo eletrônico de formalização de contratação do voluntário:
  - a) a alteração da carga horária fixada no termo de adesão; e

b) a data de desligamento do voluntário.

Parágrafo único. O não cumprimento do horário estabelecido e as faltas injustificadas poderão acarretar o desligamento da vaga de serviço voluntário, a critério do gestor da unidade de lotação do voluntário.

Art. 13. As atividades dos voluntários serão monitoradas pelos respectivos gestores das unidades onde atuam e acompanhadas pela DGP.

Art. 14. São deveres do voluntário:

- I - respeitar as normas legais e regulamentares;
- II - exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;
- III - atuar com respeito, urbanidade e observância dos procedimentos adequados;
- IV - manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;
- V - atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho;
- VI - responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar aos bens do PJSC, decorrentes da inobservância de normas internas ou de disposições desta resolução;
- VII - utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público; e
- VIII - cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao gestor da unidade em que atua, bem como à DGP, preferencialmente por escrito, qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades.

Art. 15. Constatada a violação dos deveres e das proibições previstas no termo de adesão, o voluntário será imediatamente afastado, devendo, antes de seu desligamento definitivo, ser assegurada ampla defesa.

Art. 16. O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 17. Ao término da prestação do serviço voluntário, será expedido certificado, com a indicação:

- I - da(s) unidade(s) em que foi prestado o serviço;
- II - do período da prestação do serviço; e
- III - da carga horária cumprida pelo voluntário.

Art. 18. A DGP coordenará as ações necessárias à prestação de serviço voluntário e divulgará no Portal do Serviço Voluntário orientações sobre os procedimentos administrativos relacionados à matéria de que trata esta resolução.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral Administrativa.

Art. 20. Os termos de adesão firmados anteriormente à data de efeitos desta resolução estão sujeitos às regras vigentes à época de sua celebração.

Art. 21. Fica revogada a Resolução GP n. 2 de 12 de janeiro de 2007.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2023.

Desembargador João Henrique Blasi  
Presidente

## Portaria

### PORTARIA GP N. 1201 DE 27 DE JUNHO DE 2023

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS EM EXERCÍCIO, por delegação do Presidente do Tribunal do Estado de Justiça de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ, considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0031708-97.2021.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir ao Magistrado Marcelo Pons Meirelles (9633) o gozo de 8 (oito) dias de licença compensatória decorrente do exercício do plantão judiciário, a ser usufruído no período de 17 a 21 e de 24 a 26 de julho de 2023.

Art. 2º Designar o Magistrado Luís Francisco Delpizzo Miranda (8064) para substituir o Magistrado Marcelo Pons Meirelles (9633) no período de seu afastamento.

Bruno Makowiecky Salles

Juiz Coordenador de Magistrados

### PORTARIA GP N. 1213 DE 27 DE JUNHO DE 2023

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e conforme autorizado pela Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria GP n. 1163 de 20 de junho de 2023, de concessão de licença para tratamento de saúde em pessoa da família ao Juiz de Direito Renato Guilherme Gomes Cunha (13069), tendo em vista tratar-se de solicitação de concessão de falta abonada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Bruno Makowiecky Salles

Juiz Coordenador de Magistrados

### PORTARIA GP N. 1218 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria GP n. 980 de 26 de julho de 2021, que designou o Juiz de Direito Luiz Carlos Vailati Júnior (34388) para exercer a função de Diretor do Foro da comarca de Balneário Piçarras, em razão da sua opção pelas funções eleitorais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e produz efeitos em 2 de julho do corrente ano.

Desembargador João Henrique Blasi  
Presidente

### PORTARIA GP N. 1220 DE 28 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), nos termos do art. 26 da Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador Sandro José Neis (60564) o gozo de 18 (dezoito) dias de licença compensatória decorrente do exercício do plantão judiciário, a serem usufruídos nas datas de 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27 e 28 de julho de 2023.

Art. 2º Designar, para substituir o Desembargador Sandro José Neis (60564), o Desembargador André Luiz Dacol (47415) nos dias 5, 6, 7, 10, 11, 13, 24, 25, 26, 27 e 28 de julho de 2023, e a Desembargadora Vera Lúcia Ferreira Copetti (46748) nos dias 12, 14, 17, 18, 19, 20 e 21 de julho de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Desembargador João Henrique Blasi  
Presidente

### PORTARIA GP N. 1012 DE 25 DE MAIO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), nos termos do art. 26 da Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador José Agenor de Aragão (1216) o gozo de 7 (sete) dias de licença compensatória decorrente do exercício do plantão judiciário, a serem usufruídos nas datas de 15 e 16 de junho e 24, 25, 26, 27 e 28 de julho de 2023.

Art. 2º Designar, para substituir o Desembargador José Agenor de Aragão (1216), o Desembargador Selso de Oliveira (2870) no período de 15 e 16 de junho de 2023, e o Desembargador Luiz Felipe Siegert Schuch (4675) no período de 24, 25, 26, 27 e 28 de julho de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.  
Desembargador João Henrique Blasi  
Presidente  
\*Republicada - alteração substituto

#### PORTARIA GP N. 1221 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

O JUIZ COORDENADOR-ADJUNTO DA COORDENADORIA DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos Resolução GP/CGJ n. 11, de 27 de junho de 2022, em cumprimento aos despachos proferidos nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0011732-36.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Magistrada Érica Lourenço de Lima Ferreira (5888) para, no período de 16 de junho a 31 de agosto de 2023, atuar como cooperadora na 1ª Vara Criminal da Comarca de Itajaí.

Art. 2º Prorrogar, até 30 de setembro de 2023, os efeitos da Portaria GP n. 641 de 3 de abril de 2023, no que tange à designação da Juíza Mônica Bonelli Paulo Prazeres (19669) para atuar como cooperadora na Vara Criminal da Comarca de Gaspar.

Art. 3º Competirá às Magistradas cooperadoras apreciar e decidir os embargos de declaração vinculados às sentenças por elas proferidas no período de cooperação, ainda que opostos após o seu término.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 16 de junho do corrente ano.

Juiz Maurício Cavallazzi Póvoas

Coordenador-Adjunto da Coordenadoria de Magistrados

Advogados: Dr. Matheus Botelho Gonçalves - OAB/SC 49.443

Dra. Lidiane Maciel Feijó - OAB/SC 31.824

Interessado: Juízo do Juizado Especial Cível da comarca da Capital, Fórum do Norte da Ilha

Relator: Des. Altamiro de Oliveira

02) Processo: 0002683-68.2023.8.24.0710 - Extrajudicial/Suscitação de Dúvida

Origem: Comarca de Correia Pinto

Recorrente: Antonio Jorge Poleza

Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz de Campos - OAB/SC n. 17.127

Dr. Daniel Andrade Espíndola - OAB/SC n. 24.870

Interessados: Ministério Público de Santa Catarina e Ofício de Registro de Imóveis de Correia Pinto

Relator: Des. Altamiro de Oliveira

03) Processo: 0017092-20.2021.8.24.0710 - Extrajudicial/Suscitação de Dúvida

Origem: Comarca de São José

Recorrente: Amilde dos Santos Rodrigues

Advogado: Dr. Moacir João Daldon - OAB/SC 12.390/B

Interessados: Ministério Público de Santa Catarina e 1º Ofício de Registro de Imóveis de São José

Relator: Des. André Carvalho

04) Processo: 0024979-84.2023.8.24.0710 - Reclamação

Origem: 2ª Vara Cível da comarca de Chapecó

Recorrente: Cindy Ellen da Costa Fassini

Advogados: Dr. Bruno Vinicius Macedo - OAB/SC 61.157

Dr. Volmir José Behnem - OAB /SC 51.651

Interessado: Juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Chapecó

Relator: Des. André Carvalho

05) Processo: 0026782-05.2023.8.24.0710 - Reclamação

Origem: 2ª Vara Cível da comarca de Braço do Norte

Recorrente: Takaél Comércio e Transporte de Cereais Ltda

Advogados: Dr. Adilson Warmling Roling - OAB/SC 12.920

Dra. Sônia Orben Börger - OAB /SC 32.532

Interessado: Juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Braço do Norte

Relator: Des. André Carvalho

06) Processo: 0020330-76.2023.8.24.0710 - Extrajudicial/Expediente de Serventia Extrajudicial

Origem: Comarca de Canoinhas

Requerentes: Ofício de Registro de Imóveis de Canoinhas

1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Canoinhas

2º Tabelionato de Notas e de Protesto de Canoinhas

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos de Canoinhas

Escrivania de Paz do Distrito de Felipe Schmidt

Escrivania de Paz do Município de Major Vieira

Escrivania de Paz do Município de Bela Vista do Toldo

Escrivania de Paz do Município de Três Barras

Relator: Des. André Carvalho

07) Processo: 0037106-88.2022.8.24.0710 - Extrajudicial/Suscitação de Dúvida

Origem: Comarca de Urubici

Recorrentes: Fernando Garcia da Cruz e Simone Alexandre da Cruz

Advogada: Dra. Aline da Cruz - OAB/SC 46.264

Interessados: Ministério Público de Santa Catarina e Ofício de Registro de Imóveis de Urubici

Relatora: Desa. Cláudia Lambert de Faria

08) Processo: - 0023869-50.2023.8.24.0710 - Pedido de Providências

Origem: Comarca de Anchieta

Requerente: Direção do Foro da comarca de Anchieta

Relatora: Desa. Cláudia Lambert de Faria

09) Processo: 0044156-68.2022.8.24.0710 - Extrajudicial/Suscitação de Dúvida

Origem: Comarca de Blumenau

Recorrentes: Rudibert Vogel e Neusa Franz Vogel

Advogadas: Dra. Nancie Franke Melz - OAB/SC 53.940

Dra. Leila Piske Franke - OAB/SC 26.628

## 1ª Vice-Presidência

### Edital

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**  
EDITAL N. 26/2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições, e com base no item 13.4.7 do Edital n. 11/2022, que deflagrou o certame, FAZ SABER que a Comissão Examinadora se reunirá em Sessão Pública no dia 30 deste mês, às 9 horas, na Sala A do Espaço Multiuso Thereza Tang, 7º andar, da Torre I, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro, Florianópolis/SC), para o julgamento dos recursos interpostos contra o resultado preliminar da prova prática.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador Altamiro de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente do Concurso

## Conselho da Magistratura

### Edital de Julgamento

**EDITAL DE JULGAMENTO N. 05/2023**

De ordem do Exmo. Sr. Des. João Henrique Blasi, presidente do Conselho da Magistratura, torno público que de acordo com o artigo 155 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, serão julgados na sessão do dia 10/7/2023, às 14:00 horas, em sessão presencial física, os seguintes processos:

01) Processo: 0013053-09.2023.8.24.0710 - Reclamação

Origem: Juizado Especial Cível da comarca da Capital, Fórum do Norte da Ilha

Recorrente: Prime Assistência Técnica e Comércio de Peças Ltda

Interessados: Ministério Público de Santa Catarina e 2º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau

Relator: Des. Gerson Cherem II

10) Processo: 0011380-78.2023.8.24.0710 - Corregedoria/Pedido de Providências/Projetos, Campanhas e Programas Institucionais

Origem: Comarca de Xaxim

Requerente: Direção do Foro da comarca de Xaxim

Relator: Des. Gerson Cherem II

11) Processo: 0018715-51.2023.8.24.0710 - Corregedoria/Pedido de Providências/Foro Judicial

Origem: Tribunal de Justiça

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça

Interessado: Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores de Santa Catarina - Sindojus

Relator: Des. Gilberto Gomes de Oliveira

12) Processo: 0021216-75.2023.8.24.0710 - Extrajudicial/Suscitação de Dívida

Origem: Comarca da Capital

Recorrente: Rodrigo Salvadori Pereira

Advogados: Dr. Rodrigo Silva Ferraz de Campos - OAB/SC 17.127

Dr. Daniel Andrade Espindola - OAB/SC 24.870

Interessados: Ministério Público de Santa Catarina e 1º Ofício de Registro de Imóveis da Capital

Relator: Des. Gilberto Gomes de Oliveira

13) Processo: 0011657-94.2023.8.24.0710 - Extrajudicial/Procedimento Preliminar

Origem: Comarca Itajaí

Recorrente: Pena de advertência.

Advogados: Dr. Henry Rosseutscher - OAB/SC 15.289

Dra. Polyana Tybueski Trevisan - OAB/SC 37.200

Dr. Wilson Deschamps Soares - OAB/SC 52.229 e outros

Interessado: 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí

Relator: Des. Gilberto Gomes de Oliveira

14) Processo: 0045281-71.2022.8.24.0710 - Pedido de Providências

Origem: Comarca de Timbó

Requerente: Direção do Foro da comarca de Timbó

Relator: Des. Rubens Schulz

15) Processo: 0001754-50.2018.8.24.0600 - Institucional/Geral/Pedido de Providências

Origem: Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

Requerente: Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

Relator: Des. Rubens Schulz

Relator: DES.

Secretaria do Conselho da Magistratura, Florianópolis, 28 de junho de 2013.

## Conselho de Políticas Jurisdicionais e Administrativas

### Edital

#### CONSELHO DE POLÍTICAS JURISDICIONAIS E ADMINISTRATIVAS

Torno público que o Conselho de Políticas Jurisdicionais e Administrativas realizará sessão ordinária presencial no próximo dia 10 de julho, às 10 horas. Na oportunidade, disponibilizo a pauta administrativa que será apreciada na sessão. Desembargador João Henrique Blasi - Presidente.

PAUTA N. 29

1. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1. Plano Plurianual de Obras e Manutenção das Edificações do Poder Judiciário de Santa Catarina 2024-2027.

Origem: Tribunal de Justiça

2. ASSUNTOS GERAIS

## Diretoria-Geral Administrativa

### Edital

#### EDITAL DE REMOÇÃO Nº 320/2023

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a exoneração de Thatiane Cristina Fontão Pires (vaga redistribuída em razão da lotação de Murilo Cortês Santello) - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de TEC. JUD. AUXILIAR que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DA CAPITAL - FORO DES. EDUARDO LUZ.

Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

I - com padrão de vencimento mais elevado;

II - com maior tempo de serviço no cargo;

III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;

V - com maior tempo de serviço; e

VI - o de idade mais elevada.

É vedada a inscrição de servidor:

I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.

II - em estágio probatório;

III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;

VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou

VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.

O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.

Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.

O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.

Florianópolis, 28 de Junho de 2023.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

#### EDITAL DE REMOÇÃO Nº 321/2023

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo em vista a criação do cargo pela LCE n. 803/2022 (vaga redistribuída em razão da lotação de Álvaro Maus Filho) - e de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015, faz saber aos ocupantes de cargo de ANALISTA JURIDICO que, por 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente edital no Diário da Justiça eletrônico estarão abertas as inscrições à remoção para provimento de 1 vaga da COMARCA DA CAPITAL - FORO DES. EDUARDO LUZ.

Terá preferência no concurso de remoção o servidor, nesta ordem:

I - com padrão de vencimento mais elevado;

II - com maior tempo de serviço no cargo;

III - com maior tempo de serviço no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV - com maior tempo de serviço público no Estado de Santa Catarina;  
V - com maior tempo de serviço; e  
VI - o de idade mais elevada.

É vedada a inscrição de servidor:

I - de categoria funcional diversa daquela definida no edital, com exceção dos ocupantes dos cargos de oficial da infância e juventude, de oficial de justiça e avaliador, de comissário da infância e juventude e de oficial de justiça, que poderão concorrer à remoção entre si, independentemente da categoria funcional.

II - em estágio probatório;

III - que nos últimos 3 (três) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sofrido pena disciplinar;

IV - que nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico, tenha sido removido;

V - afastado por licença para tratamento de interesses particulares;

VI - à disposição de órgão público diverso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

VII - impedido nos termos do § 5º do art. 6º, da Lei Complementar estadual n. 658, de 05 de novembro de 2015; ou

VIII - que esteja lotado em unidade vinculada à mesma comarca objeto do edital de remoção.

O servidor será considerado removido na data de publicação do ato de remoção no Diário da Justiça Eletrônico.

Fica limitado a 2 (dois) o número de concursos de remoção em que o servidor poderá participar simultaneamente.

O servidor poderá desistir do concurso de remoção até o dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para as inscrições.

Florianópolis, 28 de Junho de 2023.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

## Ato

### ATO DGA N. 1236 DE 27 DE JUNHO DE 2023

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0025877-97.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, nos termos do artigo 169, I, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, PRISCILA BERNARDES CURTI, matrícula 37344, do cargo em comissão de assessora de gabinete, padrão DASU-3, da Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital - Fórum Central, com efeitos a contar de 12 de junho de 2023.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

### ATO DGA N. 1288 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0014113-17.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, nos termos do artigo 169, caput, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ANA PAULA SCHMITZ CONTE, matrícula 47746, do cargo em comissão de chefe de secretaria de foro, padrão DASU-5, da Comarca de Jaraguá do Sul, com efeitos a contar de 29 de março de 2023.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

### ATO DGA N. 1255 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0024985-91.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, KELLY MAIARA PIAZZA, matrícula 64874, para o cargo em comissão de assessora de gabinete, padrão DASU-3, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Criciúma, em decorrência da relotação de Paula Keller Frutuoso.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

### ATO DGA N. 1249 DE 27 DE JUNHO DE 2023

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0026426-10.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, DANIELLA FUNFAS BANDEIRA NÓBREGA, matrícula 65849, para o cargo em comissão de assessora de gabinete, padrão DASU-3, da Vara Única da Comarca de Lebon Régis, em decorrência da exoneração de Bruna Cardoso Pinto.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

### ATO DGA N. 1268 DE 27 DE JUNHO DE 2023

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0024432-44.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ANA CAROLINA LOPETEGUI, matrícula 64865, para o cargo em comissão de assessora de gabinete, padrão DASU-3, da Vara Única da Comarca de Bom Retiro, em decorrência da exoneração de Caroline Graciosa Guedes.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

### ATO DGA N. 1261 DE 27 DE JUNHO DE 2023

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0021277-33.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, nos termos do artigo 169, I, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, SAULO COSTA PEREIRA, matrícula 43417, do cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, do Gabinete do desembargador Luiz Fernando Boller, com efeitos a contar de 22 de maio de 2023.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

### ATO DGA N. 1231 DE 27 DE JUNHO DE 2023

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0024274-86.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, nos termos do artigo 169, caput, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, MARCELE CANTERLE GONCALVES, matrícula 40885, do cargo em comissão de assessora jurídica, padrão DASU-3, do Gabinete do juiz de direito Fabricio Rossetti Gast, da Comarca de Joaçaba, com efeitos a contar de 20 de junho de 2023.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

---

#### ATO DGA N. 1255 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0026597-64.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ROSIMEYRE FERNANDES SOUZA, matrícula 64498, para o cargo em comissão de assessora de gabinete, padrão DASU-3, do Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital - Fórum Desembargador Eduardo Luz, em decorrência da exoneração de Kiara Fernanda Gonçalves.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

---

#### ATO DGA N. 1256 DE 27 DE JUNHO DE 2023

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0025364-32.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, GABRIELA WILBERSTAEDT, matrícula 14501, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, do Gabinete do desembargador Sidney Eloy Dalabrida, em decorrência da lotação de Alana Felchilcher no Gabinete da Presidência.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

---

#### ATO DGA N. 1273 DE 27 DE JUNHO DE 2023

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0003060-39.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, AMANDA FREIBERGER, matrícula 53364, para o cargo em comissão de assessora de gabinete, padrão DASU-3, da Vara Única da Comarca de Bom Retiro, em decorrência da lotação de Renata Olmi da Fonseca na 1ª Vara Cível da Comarca de Tijucas.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

## Portaria

---

#### PORTARIA DGA N. 1155 DE 27 D EJUNHO DE 2023.

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0024985-91.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada interinamente a servidora KELLY MAIARA PIAZZA, matrícula 64874, para exercer o cargo em comissão de assessora de gabinete, padrão DASU-3, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Criciúma, a contar de 29 de maio de 2023 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

---

#### PORTARIA DGA N.1154 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, diante da decisão proferida no Processo Administrativo n. 0026426-10.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada interinamente a servidora DANIELLA FUNFAS BANDEIRA NÓBREGA, matrícula 65849, para exercer o cargo de assessora de gabinete, padrão DASU-3, da Vara Única da Comarca de Lebon Régis, com efeitos a contar de 14 de junho de 2023 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

---

#### PORTARIA DGA N.1167 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, diante da decisão proferida no Processo Administrativo n. 0024432-44.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada interinamente a servidora ANA CAROLINA LOPETEGUI, matrícula 64865, para exercer o cargo de assessora de gabinete, padrão DASU-3, da Vara Única da Comarca de Bom Retiro, com efeitos a contar de 1º de junho de 2023 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

---

#### PORTARIA DGA N. 1150 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0026597-64.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada interinamente a servidora ROSIMEYRE FERNANDES SOUZA, matrícula 64498, para exercer o cargo de assessora de gabinete, padrão DASU-3, do Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital - Fórum Desembargador Eduardo Luz, com efeitos a contar de 12 de junho de 2023 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

---

#### PORTARIA DGA N. 1158 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando

a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0025364-32.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada interinamente a servidora GABRIELA WILBERSTAEDT, matrícula 14501, para exercer o cargo de assessor de gabinete, padrão DASU-3, do Gabinete do desembargador Sidney Eloy Dalabrida, com efeitos a contar de 19 de junho de 2023 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

#### PORTARIA DGA N. 1173 DE 27 DE JUNHO DE 2023

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0003060-39.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada interinamente a servidora AMANDA FREIBERGER, matrícula 53364, para exercer o cargo de assessora de gabinete, padrão DASU-3, da Vara Única da Comarca de Bom Retiro, com efeitos a contar de 23 de janeiro de 2023 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

## Diretoria de Orçamento e Finanças

### Relação

#### DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 143/2023

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

DIÁRIA: 2023/2070

Beneficiário: JOSEMAR DALTOE

Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva

Destino: SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

Período: 28/01/2023 - 29/01/2023

Motivo: Apoio em audiências de custódia presididas pelo juiz plantonista Yuri Lorentz Violante Frade

DIÁRIA: 2023/5189

Beneficiário: CINTHIA BEATRIZ DA SILVA BITTENCOURT SCHAEFER

Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador

Destino: - DF

Período: 06/07/2023 - 07/07/2023

Motivo: Representar o Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina no Encontro dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas dos Tribunais de Justiça ? GMFs e o Encontro Regional de Justiça Juvenil

DIÁRIA: 2023/5339

Beneficiário: ANA CRISTINA BORBA ALVES

Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrância Especial

Destino: - DF

Período: 06/07/2023 - 07/07/2023

Motivo: Participar do o Encontro dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de

Medidas Socioeducativas dos Tribunais de Justiça - GMFs e o Encontro Regional de Justiça Juvenil,

DIÁRIA: 2023/5458

Beneficiário: EDSON ROQUE FINGER

Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva

Destino: CONCÓRDIA - SC

Período: 24/06/2023 - 25/06/2023

Motivo: Participação de PM Ctisp em audiências de custódia do plantão regional.

DIÁRIA: 2023/5582

Beneficiário: PAULO HENRIQUE HORN DE ANDRADE

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: CRICIÚMA - SC

Período: 19/06/2023 - 23/06/2023

Motivo: Auditoria nos recolhimentos do FRJ.

DIÁRIA: 2023/5574

Beneficiário: ANA NERY SOARES MAGAGNIN

Cargo/Função: ANS - 12 / Assistente Social

Destino: CRICIÚMA - SC

Período: 05/07/2023 - 05/07/2023

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2023/5604

Beneficiário: ROSANA FRANCO LAUS

Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça

Destino: ARAQUARI - SC

Período: 05/07/2023 - 05/07/2023

Motivo: cooperação

DIÁRIA: 2023/5616

Beneficiário: ANA PAULA PAZA PALUDO ROSSI

Cargo/Função: ANS - 12 / Assistente Social

Destino: CHAPECÓ - SC

Período: 30/06/2023 - 30/06/2023

Motivo: Participar de reunião do Grupo de Estudos do Oeste

DIÁRIA: 2023/5654

Beneficiário: HAIDEE DENISE GRIN

Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador

Destino: - SC

Período: 23/06/2023 - 23/06/2023

Motivo: Participar da IV Jornada Litorânea da Mulher Advogada”, no dia 23 de junho, amanhã, em Itapema, inclusive como palestrante

DIÁRIA: 2023/5638

Beneficiário: MATEUS JACY FLORIANI

Cargo/Função: 3º SARGENTO / Militares na ativa

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 19/06/2023 - 19/06/2023

Motivo: Monitoria no curso de direção - AJ

DIÁRIA: 2023/5651

Beneficiário: ELIZABETE APARECIDA SCHEFFER

Cargo/Função: ANS - 12 / Assistente Social

Destino: CHAPECÓ - SC

Período: 30/06/2023 - 30/06/2023

Motivo: Participar de reunião de capacitação do Grupo de Estudos do Oeste das Assistentes Sociais do Poder Judiciário de Santa Catarina, na Comarca de Chapecó.

DIÁRIA: 2023/5656

Beneficiário: RODRIGO ANDRE MACHADO

Cargo/Função: ANS - 12 / Engenheiro Eletricista

Destino: TIMBÓ - SC

Período: 28/06/2023 - 29/06/2023

Motivo: Fiscalização das obras dos contratos 50/2018 e 22/2022

DIÁRIA: 2023/5649

Beneficiário: João Eduardo de Nadal

Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador

Destino: CHAPECÓ - SC  
 Período: 05/07/2023 - 07/07/2023  
 Motivo: Participar de visitas técnicas na comarca de Chapecó e de homenagem na Câmara de Vereadores de Caibi.

DIÁRIA: 2023/5648

Beneficiário: RODRIGO ANDRE MACHADO  
 Cargo/Função: ANS - 12 / Engenheiro Eletricista  
 Destino: IMBITUBA - SC  
 Período: 30/06/2023 - 30/06/2023  
 Motivo: Fiscalização da obra do contrato 02/2023

DIÁRIA: 2023/5644

Beneficiário: MARCELO JOAO ANTUNES  
 Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar  
 Destino: TUBARÃO - SC  
 Período: 22/06/2023 - 22/06/2023  
 Motivo: Condução de magistrado.

DIÁRIA: 2023/5637

Beneficiário: RAUL WANDERLEY EBLE  
 Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar  
 Destino: ITAIÓPOLIS - SC  
 Período: 03/07/2023 - 07/07/2023  
 Motivo: Correição Extrajudicial no Registro Civil de Itaiópolis.

DIÁRIA: 2023/5647

Beneficiário: DIOGO COELHO ROCHA  
 Cargo/Função: ANS - 12 / Engenheiro Civil  
 Destino: GARUVA - SC  
 Período: 05/07/2023 - 06/07/2023  
 Motivo: Fiscalização da obra de Garuva (CT 03/2023)

DIÁRIA: 2023/5700

Beneficiário: JADNA PACHECO DOS SANTOS PINTER  
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA INICIAL / Juiz de Direito de Entrancia Inicial  
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC  
 Período: 29/06/2023 - 02/07/2023  
 Motivo: Participação no Dia da Saúde do Magistrado e a 8ª edição dos Jogos Estaduais da Magistratura

DIÁRIA: 2023/5662

Beneficiário: FABIOLA DUNCKA GEISER  
 Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial  
 Destino: - SC  
 Período: 29/06/2023 - 02/07/2023  
 Motivo: Dia da Saúde do Magistrado e a 8ª edição dos Jogos Estaduais da Magistratura, afastamento devidamente autorizado pelo presidente do TJSC.

DIÁRIA: 2023/5664

Beneficiário: ANA CRISTINA MEIRA FERRARY  
 Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial da Infância e Juventude  
 Destino: TIMON - MA  
 Período: 04/07/2023 - 04/07/2023  
 Motivo: Condução de adolescente.

DIÁRIA: 2023/5695

Beneficiário: ANA CRISTINA MEIRA FERRARY  
 Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial da Infância e Juventude  
 Destino: JABOTICABAL - SC  
 Período: 19/06/2023 - 19/06/2023  
 Motivo: Encaminhamento do infante ESTEVÃO SILVA RONCATO (DN:29/10/2018) aos cuidados do genitor, Sr. ORIDES RONCATO AUGUSTO, (Rua João Assirati, n. 450, Bairro Jardim das Rosas, Município de Jaboticabal/SP)

## Diretoria de Material e Patrimônio

### Resultado

#### NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO notifica as sociedades empresárias: L2A UNIAO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. (36.232.725/0001-52), AUDIOFRAHM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA. (27.133.259/0001-67), ANDREIA DE FATIMA VICENTE (23.270.370/0001-44), MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. (01.177.978/0001-96), COMERCIAL TRES ACORDES LTDA. (32.850.995/0001-76), SUNGRID ENGENHARIA LTDA. (46.476.518/0001-05), 46.531.480 PAULO HENRIQUE DO AMARAL FELINI (46.531.480/0001-18), ULISSES GUIMARAES ANACLETO LOJA DE VARIEDADES (34.290.686/0001-14), CEK INFORMATICA LTDA. (00.949.640/0001-42), B3M DATA INFORMATICA LTDA. (33.751.367/0001-04), TOP MIX COMERCIO E SERVICOS LTDA. (20.515.983/0001-06), DIGITALTECH SOLUCAO E TECNOLOGIA LTDA. (35.651.342/0001-56), CAPIM DOURADO COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA. (29.927.672/0001-29), PRATIKA SOLUCOES LTDA. (41.387.558/0001-59), HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA. (40.689.972/0001-50), JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA. (39.236.457/0001-35), REI DOS REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. (13.729.372/0001-03), PROTON ENGENHARIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. (16.887.672/0001-09), AUDIO E CIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. (35.046.657/0001-74), HS-CPQ TECNOLOGIA LTDA. (49.287.841/0001-10), VILLARD COMERCIAL LTDA. (03.411.895/0001-45), REANUDACION INFORMATICA TELECOMUNICACOES LTDA. (34.069.697/0001-79), ESPACO DIGITAL COMERCIO E LOCACAO DE AUDIO, CINE, VIDEO E ILUMINACAO LTDA. (08.083.394/0001-09), AUDIOVISAO ELETRO E CENTRAL DE PRODUTOS LTDA. (00.489.661/0001-22), HD SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA. (39.378.032/0001-60), MIX SOLUCOES INTEGRADAS LTDA. (46.110.039/0001-62), MEGA COMERCIAL ELETRICA LTDA. (93.740.538/0001-13), ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELECTRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (18.828.894/0003-30), CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO LTDA. (32.953.789/0001-91), ERS SEGURANCA ELETRONICA LTDA. (31.053.239/0001-53) e CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS LTDA. (11.502.318/0001-97), que foi instaurado o processo n. 0026746-60.2023.8.24.0710 para a apuração de conduta passível de punição ocorrida na Sessão Pública do Pregão Eletrônico 5/2023. Dessa forma, querendo, as sociedades empresárias poderão apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso no Diário da Justiça Eletrônico. A defesa deverá ser encaminhada para [pregoeiros@tjsc.jus.br](mailto:pregoeiros@tjsc.jus.br). Florianópolis, 28 de junho de 2023.

Graziela Meyer Juliani

Diretora de Material e Patrimônio

## Diretoria de Gestão de Pessoas

### Edital

#### EDITAL n. 319/2023

O Chefe da Divisão de Gestão de Cargos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina faz saber aos candidatos aprovados em concurso público ao cargo de analista jurídico da lista geral da III

Região Judiciária que, de acordo com o Edital n. 19/2018, na data de 28/06/2023 será realizada consulta, por meio de correio eletrônico, a HÁLLAN BRUNER FARIAS, que apresentou melhor classificação da lista geral, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de envio da mensagem, manifeste-se acerca do interesse em aproveitamento na Comarca de Curitiba, na vaga decorrente da criação do cargo pela LCE n. 803/2022 (vaga distribuída em razão da remoção de Ana Carolina Aragon).

O candidato deverá manifestar interesse mediante preenchimento da declaração a ser encaminhada por correio eletrônico. Neste caso, após a disponibilização do ato de nomeação no Diário da Justiça eletrônico, ele terá seu nome excluído da comarca específica para qual prestou concurso.

O candidato que recusar o cargo ou não se manifestar no prazo estabelecido passará para o final da lista geral, sem prejuízo da sua colocação na lista específica. Caso o candidato esteja sendo consultado pela segunda vez, a recusa ou não manifestação resultará na sua exclusão da lista geral.

Florianópolis, 28 de junho de 2023.

Marcelo Parisi Freitas

Chefe da Divisão de Gestão de Cargos

## Portaria

### PORTARIA DGP N. 1206 DE 28 DE JUNHO DE 2023

Lota servidor.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0028124-51.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotado PEDRO D'IVANENKO DUTRA DA SILVEIRA, assessor jurídico, matrícula 65029, no Gabinete da desembargadora Bettina Maria Maresch de Moura, com efeitos a contar de 5 de julho de 2023, na vaga decorrente da lotação de Débora Martins Moreira Castro no Gabinete da Juíza de Direito de Segundo Grau Eliza Maria Strapazzon..

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

### PORTARIA DGP N. 1198 DE 27 DE JUNHO DE 2023

Lota servidora.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0026624-47.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotada PAULA KELLER FRUTUOSO, assessora de gabinete, matrícula 34992, no Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Criciúma, com efeitos a contar de 29 de maio de 2023, na vaga decorrente da criação do cargo pela Lei Complementar n. 726, de 24 de julho de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

### PORTARIA DGP N. 1199 DE 27 DE JUNHO DE 2023

Lota servidor.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0026624-47.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotado KELSON DE BONA PORTON, assessor de

gabinete, matrícula 20749, no Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Criciúma, com efeitos a contar de 29 de maio de 2023, na vaga decorrente da criação do cargo pela Lei Complementar n. 726, de 24 de julho de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

## Comarcas

### Capivari de Baixo

#### Vara Única - Edital

##### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPIVARI DE BAIXO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI ETC. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Vara Única de Capivari de Baixo/SC, levará à venda em Leilão Público Eletrônico (on-line), durante o período adiante descrito, os bens penhorados nos processos abaixo relacionados.

Início do Leilão: 24/08/2023, às 14:00 horas, com encerramento no dia 31/08/2023, às 14:00 horas. Os bens poderão ser arrematados por quem mais ofertar, desde que superior à 50% da avaliação.

Local do Leilão: no endereço eletrônico (site) [www.centraisuldeleiloes.com.br](http://www.centraisuldeleiloes.com.br). Para eventuais instruções adicionais, os interessados em participar do leilão poderão efetuar contato pelos meios disponibilizados, ou comparecer no escritório do leiloeiro, situado na Avenida Luiz Lazzarin, n.º 2.300, Santo Antônio, em Criciúma/SC.

Leiloeiro Público Oficial/Nomeado: LÚCIO UBIALLI - matrícula AARC/030 - [www.centraisuldeleiloes.com.br](http://www.centraisuldeleiloes.com.br)

Da comissão do leiloeiro: cabe aos arrematantes ou adjudicantes o pagamento da comissão de leiloeiro, estabelecida em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação ou adjudicação. Em caso de solução consensual entre devedor e credor, caberá ao executado o pagamento da remuneração do leiloeiro, conforme fixado pelo juízo.

Do pagamento: O arrematante fica ciente de que a venda no leilão será realizada à vista, mediante expedição de guia judicial para pagamento em até 24 horas, nos termos do art. 892, do CPC.

Na eventualidade de propostas para pagamento parcelado, deverão ser observados os requisitos estabelecidos em lei, nos termos do art. 895, do Código de Processo Civil. As propostas de que tratam o art. 895, do CPC, deverão ser encaminhadas por escrito antes do encerramento do certame, sendo que sua propositura não suspende a realização do leilão. Em virtude da preferência contida no II, § 7º, do mesmo dispositivo, não serão aceitas propostas para pagamento parcelado quando verificada a existência de lances registrados no leilão. As propostas serão confeccionadas pelo leiloeiro, e deverão ser encaminhadas em tempo hábil para protocolo.

Dos lances ofertados via internet: O interessado em ofertar lances pela internet deverá, com antecedência mínima de 48 horas, cadastrar-se no site [www.centraisuldeleiloes.com.br](http://www.centraisuldeleiloes.com.br), e enviar a documentação que será oportunamente solicitada para homologação do cadastro.

O interessado responderá civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que preencherá os dados pessoais (pessoa física ou jurídica) e aceitará as condições de participação previstas neste Edital e nos Termos de Uso constante na página eletrônica.

As pessoas físicas e jurídicas que solicitarem o cadastramento online outorgam poderes autorizando o leiloeiro oficial a assinar o auto de arrematação.

Os lances eletrônicos poderão ser iniciados a partir do momento em que o presente Edital estiver publicado no site do leiloeiro, sendo

que estes serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. Devido à suscetibilidade de falhas técnicas, o Leiloeiro não se responsabiliza por lanços ofertados de forma eletrônica.

Aos participantes do leilão não é conferido qualquer tipo de direito em caso de problemas com o servidor, ou mesmo qualquer outra falha técnica que comprometa ou impossibilite a realização do leilão. Sobrevindo lance nos 03 (três) minutos antecedentes ao término do leilão, o horário de fechamento será prorrogado em 03 (três) minutos, e assim sucessivamente, para que todos os interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Advertências Especiais:

1ª) Por meio do presente, ficam as partes científicas da alienação judicial (art. 889, I e § único, do CPC), bem como seus cônjuges, representantes legais e eventuais credores hipotecários, usufrutuários, fiduciários e com penhora anteriormente averbadas, além de eventuais ocupante(s)/detentor(e)s;

2ª) O senhorio de direito, o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução, ficam neste ato igualmente intimados da alienação judicial (art. 889, II, III, e V do CPC);

3ª) Os bens serão leiloados/arrematados no estado em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro qualquer divergência contida no edital. A venda será realizada em caráter “ad corpus”, sendo que as descrições contidas no presente edital possuem caráter meramente enunciativo. A verificação do estado de conservação dos bens compete aos arrematantes;

4ª) Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências. Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, § 1º, do CPC, e art. 130, § único, do CTN);

5ª) Cabe aos arrematantes as despesas com transferência de propriedade de imóveis e veículos, bem como com a retirada/transporte dos bens arrematados;

6ª) As intimações necessárias poderão ser promovidas pela Secretária por meio do Diário Oficial Eletrônico;

7ª) Compete ao leiloeiro tomar as medidas e estabelecer os critérios para o bom funcionamento do leilão.

Demais esclarecimentos, bem como cópias do edital, poderão ser solicitados diretamente pelo site do leiloeiro - [www.centraisuldeleiloes.com.br](http://www.centraisuldeleiloes.com.br), ou pelo fone: (48) 3437-6115.

01) Processo nº 0000459-04.2013.8.24.0163

Exequente(s): Patrícia Pedro Guimarães.

Executado(s): Carla Silva de Aguiar.

Bem(ns): A fração de 50% pertencente a executada de 01 (um) terreno urbano, constituído pelo lote nº 02 da quadra X, do Loteamento Santa Lúcia, situado na Rua José Pra, n. 128, centro, no Município de Capivari de Baixo/SC, com área de 300,00m<sup>2</sup>, medindo 15,00m de frente por 20,00m de comprimento até os fundos, com as seguintes confrontações: frente faz com a Rua Pedro José Prá; fundos faz com Lote nº 08; de um lado, estrema com lote nº 01 e do outro lado, estrema com lote nº 03; matriculado sob nº 5.388 do C.R.I de Capivari de Baixo/SC. Obs.: sobre o referido terreno encontra-se edificada uma casa mista de aproximadamente 105,00m<sup>2</sup>, e uma garagem de aproximadamente 15,00m<sup>2</sup>. ônus nada consta averbado. Avaliada em R\$ 125.272,50 em 02/09/2022, corrigido R\$ 129.874,66 (cento e vinte e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) em maio de 2023.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei, no seguinte endereço eletrônico: [www.centraisuldeleiloes.com.br](http://www.centraisuldeleiloes.com.br). Maiores informações com o Leiloeiro Oficial pelo fone/fax (48) 3437-6115 e/ou pelo endereço: Avenida Luiz Lazarim, 2.300, Criciúma/SC - site: [www.centraisuldeleiloes.com.br](http://www.centraisuldeleiloes.com.br). Capivari de Baixo, 19 de junho de 2023

Lúcio Ubiali

Leiloeiro Público Oficial/SC

Matrícula AARC/030

## Garopaba

### Direção do Foro - Decisão

#### ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO DECISÃO

Recebo o Recurso de Apelação, eis que tempestivo, uma vez que houve a comunicação eletrônica em 06/06/2023, devendo se aplicar no caso o CNCGJ.

Nos procedimentos administrativos da Corregedoria-Geral da Justiça, os prazos serão contados de modo contínuo, salvo por disposição em contrário (CNCGJ, art. 25-A).

Inicia-se a contagem do prazo no dia seguinte (CNCGJ, art. 27, “caput”): à con?rmação de recebimento da comunicação, no caso de envio de correspondência eletrônica;

por meio físico, da data da juntada aos autos do aviso de recebimento ou do mandado;

à ciência do destinatário, no caso de remessa do processo à sua unidade ou de concessão de credencial de acesso;

à data do recebimento do malote digital; ou

à disponibilização da comunicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Nas hipóteses I e III, em caso de inércia do destinatário, a contagem do prazo terá início automaticamente após 10 (dez) dias contados da data da remessa do processo, da concessão da credencial de acesso ou do envio da correspondência eletrônica (CNCGJ, art. 27, § 1º). É o caso dos autos.

No mais, veri?co que a decisão 7140111 pende de publicação no DJE. Assim, publique-se.

Após, remetam-se os autos ao Conselho da Magistratura.

Documento assinado eletronicamente por Andresa Bernardo, Diretora do Foro, em 26/06/2023, às 14:57, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [tt](http://tt) // informando o código verificador 7300443 e o código CRC D56CEBA6. 0012268-47.2023.8.24.07107300443v4

Decisão 7300443SEI 0012268-47.2023.8.24.0710 / pg. 1

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

##### PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0012268-47.2023.8.24.0710

Unidade: Comarca de Garopaba

Assunto: Suscitação de Dúvida

##### DECISÃO

Trata-se de um processo de Suscitação de Dúvida, interposto pelo Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

O procedimento administrativo interposto perante a serventia refere-se ao reconhecimento da usucapião extrajudicial extraordinária de imóvel, localizado na Servidão PMG - 636, bairro Ambrósio, Município de Garopaba/SC, CEP: 88945-000, prenotado sob o número 26.035.

O feito teve seu regular prosseguimento até decisão prolatada pelo O?cial Registrador, rejeitando o pedido de usucapião, (SEI 7041374) diante da constatação da Ação Civil Pública sob nº 500398-36.2019.8.24.0167, que versa sobre eventual parcelamento do solo em desconformidade com a Lei de Parcelamento do Solo e com o Plano Diretor do município, localizado na Servidão Casan nº 368, no bairro Ambrósio, Município de Garopaba/SC.

Extrai-se dos referidos autos, no evento 05, despacho/decisão - liminar, datada de 26/02/2020, estabelecendo expressamente que:

[...] 1) DECRETO a imediata indisponibilidade dos bens dos requeridos pelos sistemas RENAJUD, RGI, até que apresente em

conjunto e de cada um dos herdeiros o montante recebido como herança, bem como seja apresentado o levantamento de custos e gastos para execução da infraestrutura exigida por lei e aprovada em projeto de parcelamento pela municipalidade, restringindo-se à quantia determinada; 2) DETERMINO que os requeridos cumpram as seguintes obrigações: a) realizar o requerimento, o projeto do parcelamento e o registro do parcelamento, seguindo as exigências da Lei de Parcelamento de Solo e Leis Municipais Urbanísticas; b) apresentem Certidões negativas e licenciamento ambiental para a atividade; c) procedam ao levantamento de custos e gastos da execução da infraestrutura mínima, submetendo tudo à análise de Município para aprovação e, em seguida a esta, para registro. Estabeleço o prazo para cumprimento de 90 dias para comprovar o cumprimento do determinado, sob pena de multa diária por descumprimento de R\$ 1.000,00. Na hipótese de ultrapassar 30 dias do prazo anteriormente estabelecido, consolido a multa cominatória e converto em obrigação pecuniária a ser liquidada e depositada em conta judicial para fins de custeio da regularização do parcelamento de solo; 3) DETERMINO a proibição do Espólio de Manoel Eugênio de Amorim e dos requeridos herdeiros em efetuarem a transmissão de posse ou propriedade, a qualquer título, de lotes remanescentes ou frações ideais do loteamento objeto da lide, bem como a edificação de qualquer obra enquanto não regularizado o loteamento, ou mesmo divulgação por qualquer meio da possibilidade de negócio, sob pena de multa equivalente ao proveito econômico. Estabeleço multa cominatória de R\$ 1.000,00 por dia de divulgação e R\$ 10.000,00 em casos de negociação ou edificação, bem como crime de desobediência. Determino a imediata suspensão de todos os contratos e negócios jurídicos, bem como obras em execução relacionados à área objeto do parcelamento ilícito. O Espólio de Manoel Eugênio de Amorim, representado por seus herdeiros, deverá providenciar a notificação de todos os contratantes, no prazo de até 05 dias, para que continuem o depósito das quantias em conta única do Juízo a partir da data, no prazo de até 10 dias da intimação. Estabeleço multa diária de R\$ 5.000,00 em caso de descumprimento. 4) DETERMINO que o espólio de Manoel Eugênio de Amorim, representado por seus herdeiros, no prazo de até 30 dias: (i) afixem placas de dimensões de, no mínimo, 1mx3m no acesso ao loteamento, contendo dizeres alusivos a esta ação e à decisão judicial, informando à população a existência da presente Ação Civil Pública com o nome das partes (autor e réis), que aquele se trata de um parcelamento clandestino, que há proibição de negociação de qualquer dos lotes e construção de novas edificações, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 e responder por crime de desobediência. O teor das placas acima mencionadas deverá ser publicado, no prazo de até 30 dias, em jornais de maior circulação local e portal on-line, em três oportunidades e com intervalo de 10(dez) dias de cada publicação, com comprovação nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 e responder por crime de desobediência. 5) DETERMINO que o Município de Garopaba exerça a fiscalização contínua e periódica do local a fim de evitar as condutas descritas nos itens anteriores, e impedir que novas obras sejam realizadas no local, com adoção das medidas administrativas imediatas para coibir a continuidade de qualquer edificação no local. Também deverá fiscalizar o prazo de cumprimento das obrigações estabelecidas ao Espólio de Manoel Eugênio de Amorim, representado por seu herdeiro, e que, eventualmente descumprido o prazo, inicie imediatamente o procedimento de regularização de parcelamento clandestino de solo urbano, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei nº 6.766/79[...]

Dada a inconformidade da usucapiente com a decisão, fora formulada a suscitação de dúvida.

A suscitação de dúvida foi recebida na Direção do Foro conforme decisão SEI nº 7055775.

Na forma da Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), a parte interessada apresentou manifestação (documento SEI 7068746), aduzindo não concordar com a rejeição do pedido com base na Ação Civil Pública, por entender que os efeitos daquela decisão não se

aplicam ao presente caso.

Intimado, com base no artigo 200 da Lei de Registro Público, o Ministério Público manifestou-se no sentido do indeferimento da suscitação.

Disse o representante do Ministério Público (documento SEI 7123462) que:

“Destá feita, entende este Órgão de Execução que a decisão liminar refere-se a absolutamente todos os contratos e negócios jurídicos já realizados, quer seja entre os parceladores, herdeiros ou terceiros de boa-fé, porém não afeta o direito de aquisição originária em comento. Assim, o Ministério Público manifesta-se pelo indeferimento da suscitação de dúvida e, considerando que a análise do mérito do requerimento extrajudicial de usucapião extraordinária passa pela análise dos requisitos legais, que seja indicado ao Oficial Registrador para analisar o conjunto do requerimento e os requisitos legais para prescrição aquisitiva à luz dos elementos de prova da posse (inclusive com o peso probatório do documento de negócio nulo, mas de valor probante em relação à posse natural transmissível)”.

Vieram os autos conclusos.

É o relato do necessário. Decido.

Segundo Walter Ceneviva, “dúvida é pedido de natureza administrativa, formulado pelo oficial, a requerimento do apresentante de título imobiliário, para que o juiz competente decida sobre a legitimidade da exigência feita, como condição de registro pretendido”. CENEVIVA, Walter. Lei dos Registros Públicos. 20ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2010. f. 507.

No caso em tela, trata-se de requerimento de suscitação de dúvida interposta perante esse juízo referente Procedimento Administrativo de Usucapião Extrajudicial, originário do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. O Cartório de Registro rejeitou o pedido de usucapião extrajudicial, sob o argumento de ausência dos requisitos para o reconhecimento da usucapião extraordinária. Isso porque, no curso do procedimento, constatou-se a existência da Ação Civil Pública n. 5000398-36.2019.8.24.0167, ajuizada pelo Ministério Público, em razão da implantação de parcelamento irregular do solo, cuja decisão liminar já mencionada no relatório desta decisão, além de outras medidas, determinou a imediata suspensão de todos os contratos e negócios jurídicos, bem como obras em execução relacionados à área objeto do parcelamento ilícito.

Trata-se de usucapião extraordinária prevista no Código Civil que prevê:

Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

A usucapião extraordinária é a forma mais simples de aquisição originária de imóvel por usucapião, uma vez que basta a posse mansa, pacífica e ininterrupta pelo prazo estipulado no Código Civil. Não há dúvidas de que a exigência do lapso temporal elevado quinze anos -, para a caracterização da posse, tem como condão o suprimento da falta de justo título, o qual é requisito sine qua non para o usucapião ordinário, sendo dispensável neste tipo de ação.

O fato de um imóvel poder estar inserido em um loteamento irregular, por si só, não justifica a negativa do direito à usucapião. Isso porque o direito de propriedade declarado pela sentença é diferente da certificação e publicidade decorrente do registro, ou da regularidade urbanística da ocupação.

A mera declaração da usucapião não é suficiente para regularização do imóvel, dependendo da observância dos requisitos da ordem urbanística. O inverso também é verdadeiro. O indeferimento do pedido de usucapião não é capaz, por si só, de evitar a utilização indevida da propriedade.

A atividade do parcelamento do solo é uma política que tem como ferramenta o planejamento urbano para que o crescimento não se opere de forma desordenada, nos termos do art. 30, VIII, da CF.

A Lei Federal n. 6.766/79 disciplinou a matéria e estabeleceu em seu art. 2º que “o parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento”.

Como instrução para as ações do parcelamento do solo, necessária a observância dos parâmetros da Lei Federal n. 6.766/1979; da Lei Estadual n. 17492/2018 e das Leis do Plano Diretor de cada município. Ocorre que embora seja da responsabilidade do proprietário do imóvel a implementação do parcelamento do solo (art. 2º-A da Lei Federal), essa é uma medida que compete ao Município promover, mediante planejamento e controle do uso, conforme art. 30, VIII, da CF.

Na mesma linha destaca-se o art. 40 da Lei n. 6.766/79, que ratifica a responsabilidade do Município em regularizar os loteamentos clandestinos e os executados em desconformidade com o projeto.

Desse modo, possui o Município o poder-dever de proteger o ordenamento territorial, cuidando da infraestrutura necessária aos loteamentos urbanos, bem como os irregulares e clandestinos, de modo que poderá se sub-rogar no direito de cobrar posteriormente dos eventuais responsáveis, como, por exemplo, o loteador.

Seguindo esta linha os tribunais, mais recentemente, têm flexibilizado a inviabilidade da usucapião envolvendo prévia aquisição derivada da propriedade, embasando o interesse de agir na dificuldade de regularização da questão pela via administrativa, o que deve ser verificado pontualmente em cada caso concreto submetido à análise do Estado-juiz.

Sobre o tema, colhe-se recente precedente de nosso e. Tribunal de Justiça:

INTERESSE DE AGIR. ENTENDIMENTO DE AQUISIÇÃO DERIVADA DO DOMÍNIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. LOTEAMENTO NÃO REGISTRADO. INSURGÊNCIA. TESE DE EXERCÍCIO DA POSSE MANSO, PACÍFICA, SEM OPOSIÇÃO DE TERCEIROS E COM ANIMUS DOMINI. ÁREA NÃO DESMEMBRADA QUE INVIABILIZA O REGISTRO DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA PELA VIA ADMINISTRATIVA. JUSTO TÍTULO APTO A PREENCHER O REQUISITO DO ART. 1.242 DO CC. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO REGULAR DA PROPRIEDADE ANTE ENCONTRAR-SE O PROPRIETÁRIO REGISTRAL EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E A ÁREA USUCAPIENDA ESTAR LOCALIZADA DENTRO DE UMA ÁREA URBANA MAIOR REGISTRADA, PORÉM NÃO DESMEMBRADA, COMPONDO LOTEAMENTO URBANO CONSOLIDADO SEM ATENDER AO PARCELAMENTO DO SOLO COM PENDÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. VÍCIOS QUE IMPOSSIBILITAM O REGISTRO DA PROPRIEDADE. TEMA 1.025 DO STJ. PRECEDENTES DO STJ. ÁREA IRREGULAR QUE ATRAI A VIA JUDICIAL COMO A ÚNICA PARA DECLARAR A PRESCRIÇÃO AQUISITIVA DE PARTE DE UMA ÁREA MAIOR NÃO DESMEMBRADA. RECONHECIMENTO DO DOMÍNIO PELA POSSE AD USUCAPIONEM. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O STJ de<sup>2</sup>ni, em

Recurso Repetitivo, que é cabível a aquisição de imóveis particulares, por usucapião, ainda que pendente o processo de regularização urbanística. 2. “(...)

1.1. aquisição derivada da propriedade, mediante a celebração do contrato de compra e venda, que não pode servir de óbice para a prescrição aquisitiva, mormente quando a ocupação se encontra consolidada. precedentes. 1.2. terreno usucapiendo inserido em área maior, a qual possui registro imobiliário. ausência de desmembramento que não inviabiliza a aquisição originária da propriedade (...) (TJSC, Apelação n. 0065048-71.2012.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Raulino Jacó Bruning, Primeira Câmara de Direito Civil, j. 26-05-2022). (TJSC, Apelação n. 0302182-29.2017.8.24.0103, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Silvio Dagoberto Orsatto, Primeira Câmara de Direito Civil, j. 29-09-2022).

E, ainda:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. PROCEDÊNCIA À ORIGEM. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ÁREA USUCAPIENDA. PARCELAMENTO DO SOLO URBANO. LEI N. 6.766/1979. IMÓVEL LOCALIZADO EM LOTEAMENTO IRREGULAR. IRRELEVÂNCIA. INCREMENTO POR REQUISITO AUSENTE NA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E ORDINÁRIA ATINENTE AO INSTITUTO DA USUCAPIÃO. NEOCONSTITUCIONALISMO. DIREITO CIVIL CONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO TRANSVERSAL AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E AOS DIREITOS DA DIGNIDADE HUMANA E FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

REPERCUSSÃO GERAL. TEMA N. 815. “A existência de característica ofensiva às normas de parcelamento do solo no imóvel usucapiendo não obsta, per se, a consolidação do domínio sobre o bem, desde que não se apresente o ato, com espeque no princípio da boa-fé processual, como tentativa de subterfúgio à legislação de parcelamento do solo e resem verificados os pressupostos

legais e/ou constitucionais à configuração da usucapião. (TJSC, Apelação Cível

n. 0001070-23.2009.8.24.0057, de Santo Amaro da Imperatriz, Rel. Des. Henry Petry Junior, Quinta Câmara de Direito Civil, j. 21-11-2017)” RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5009808-88.2020.8.24.0004, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Ricardo Fontes, Quinta Câmara de Direito Civil, j. 16-08-2022).

Dessa forma, inexistindo notícia de que a parte autora intenta dolosamente burlar o <sup>2</sup>sco ou as normas de parcelamento do solo urbano, é viável a usucapião de área sem prévio desmembramento.

No entanto, apesar das premissas acima, nota-se que o presente caso difere-se em dois aspectos:

1º) trata-se de requerimento de usucapião extrajudicial. Na via administrativa, o preenchimento dos requisitos para a usucapião deverá ser demonstrado de forma objetiva, sem exigir juízo de valor pela serventia extrajudicial. Flexibilizar uma norma seria temerário num ambiente que não permite litúgio. A usucapião extrajudicial não admite <sup>2</sup>nto ou dúvida, questões que obrigam a observância da ampla defesa, ampla dilação probatória etc, elementos estranhos aos atos praticados em Cartório extrajudicial.

2º) Existência de liminar concedida na Ação Civil Pública n. 5000398-36.2019.8.24.0167, determinando a imediata suspensão de todos os contratos e negócios jurídicos relacionados à área objeto do parcelamento ilícito, englobando a área objeto do presente usucapião extrajudicial.

Com efeito, apesar de se reconhecer a possibilidade de usucapir em área de parcelamento irregular de solo, nos termos do tema 1.025 do STJ, o caso dos autos merece maior análise, providência inviável em sede administrativa. A concessão da usucapião de terreno oriundo de parcelamento clandestino através da via extrajudicial pode <sup>2</sup>ngurar burla ao procedimento adequado/correto, conforme preceitua o Provimento 65 do CNJ de 2017.

Não se está analisando o mérito da demanda, apenas a inadequação da via escolhida.

Por todo exposto, JULGO PROCEDENTE a suscitação de dúvida apresentada para considerar inadequada a via extrajudicial para análise do presente caso.

Sem custas.

Publique-se. Intimem-se.

ANDRESA BERNARDO

JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO

Documento assinado eletronicamente por Andresa Bernardo, Diretora do Foro, em 02/06/2023, às 11:57, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [tt//informando](http://tt//informando) o código verificador 7140111 e o código CRC 84CE6844. 0012268-47.2023.8.24.07107140111v25

## Palhoça

### Direção do Foro - Decisão

**Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0007473-95.2023.8.24.0710**

Unidade: ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ENSEADA DO BRITO - COMARCA DE PALHOÇA

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DO LIVRO DIÁRIO AUXILIAR DAS RECEITAS E DAS DESPESAS/2022

DECISÃO

Considerando o Parecer e Relatório Técnicos da Contadoria Judicial Estadual (doc. 7138551 e doc. 7138553), a Manifestação da Serventia (doc. 7232512, 7232513, 7232514, 7256430, 7256431 e 7256432), e a Manifestação do Ministério Público (doc. 7266582), nota-se que não há indício de descontrole financeiro ou administrativo e que foram regularizadas as deficiências apontadas no citado Parecer Técnico.

Desta forma, homologo o Livro de Registro Diário Auxiliar das Receitas e das Despesas da ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ENSEADA DO BRITO - COMARCA DE PALHOÇA - ANO 2022.

Intime-se. Publique-se. Após, archive-se.

VIVIANA GAZANIGA MAIA

JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO

**Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0007019-18.2023.8.24.0710**

Unidade: Ofício do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Palhoça

Assunto: Livro de Registro Diário Auxiliar das Receitas e das Despesas - ano de 2022

DECISÃO

Considerando o Parecer e Relatório Técnicos da Contadoria Judicial Estadual (doc. 7187827 e doc. 7187830), a Manifestação da Serventia (doc. 7230039), e a Manifestação do Ministério Público (doc. 7266587), nota-se que não há indício de descontrole financeiro ou administrativo e que foram regularizadas as deficiências apontadas no citado Parecer Técnico.

Desta forma, homologo o Livro de Registro Diário Auxiliar das Receitas e das Despesas do Ofício do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da comarca de Palhoça - ano 2022.

Intime-se. Publique-se. Após, archive-se.

VIVIANA GAZANIGA MAIA

JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO

**Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0007741-52.2023.8.24.0710**

Unidade: 1º OFICIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS / PALHOÇA

Assunto: LIVRO DIÁRIO AUXILIAR DAS RECEITAS E DAS DESPESAS - ANO 2022

DECISÃO

Considerando o Parecer e Relatório Técnicos da Contadoria Judicial Estadual (doc. 7187883 e doc. 7187886), a Manifestação da Serventia (doc. 7239101), e a Manifestação do Ministério Público (doc. 7266595), nota-se que não há indício de descontrole financeiro ou administrativo e que foram regularizadas as deficiências apontadas no citado Parecer Técnico.

Desta forma, homologo o Livro de Registro Diário Auxiliar das Receitas e das Despesas do 1º OFICIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS / PALHOÇA - ANO 2022.

Intime-se. Publique-se. Após, archive-se.

VIVIANA GAZANIGA MAIA

JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO

## Rio do Sul

### Vara da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho e Registros Públicos - Decisão

**Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0023359-37.2023.8.24.0710**

A OFICIALA DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DA COMARCA DE RIO DO SUL, em razão de impugnação apresentada por um confrontante, apresentou pedido administrativo de retificação de imóvel para que fosse decidido por este Juízo.

A Oficiala relata que ingressou na Serventia requerimento para Retificação Extrajudicial de Área da matrícula n. 23.180, do Livro 2, de Registro

Geral, cujos requerentes são os proprietários João Carlos Batista e Nilva Cordova Henrique, em que dois confrontantes não assinaram a planta nos termos do art. 213, Inciso II, §2º, da Lei n. 6.015/73.

O confrontante Rafael Frassetto de Oliveira foi notificado em 8 de fevereiro de 2023 (p. 24), deixando transcorrer o prazo pra apresentar impugnação, enquanto que o confrontante Klauss Passold foi notificado em 7 de março de 2023, tendo apresentado impugnação à retificação de área (p. 31), alegando que o técnico utilizou apenas a medição virtual por georreferenciamento, sem demarcar fisicamente as extremas do imóvel com piquetes, pelo qual é possível localizar dentro do imóvel, prossegue afirmando que considerando apenas as coordenadas georreferenciais, não há como localizar fisicamente o ponto de partida da medição e, desta forma, não é possível afirmar que não está invadindo o imóvel do impugnante.

A seguir, o requerente apresentou manifestação apresentando fotografias para demonstrar os marcos existentes e respectivas coordenadas, ao que o impugnante informou que as coordenadas informadas na contestação não condizem com as coordenadas apresentadas no projeto técnico, acostando fotografias da situação dos marcos in loco, destacando que a CADTEC mandou abrir o rumo de toda a propriedade a partir da cerca existente há mais de 20 (vinte) anos, sendo que em alguns pontos o marco adentra a propriedade do impugnante e em outros trechos sequer existem marcos. E, ao final, pugnou para que o requerente fosse intimado a refazer a medição do terreno em data e horário específico, com a fixação de 25 pontos de demarcação, obedecendo a linha divisória existente há mais de 20 anos (pp. 45/51).

Os requerentes, por sua vez, apresentaram manifestação mencionando que eventuais custos com profissional contratado para comparecer ao local deveriam ser custeados integralmente pelo impugnante (pp. 55/58).

Por fim, o impugnante teria sido notificado e permanecido inerte, segundo relato da Oficiala, uma vez que tal informação não consta do processo digitalizado.

O Ministério Público apresentou manifestação desfavorável à retificação da área.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Trata-se de pedido administrativo de retificação de imóvel apresentado por João Carlos Batista e Nilva Cordova Henrique, em que a Oficiala do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Rio do Sul submeteu a questão a este Juízo após a impugnação do pedido de retificação pelo confrontante Klauss Passold.

Como se sabe, o pleito de retificação de registro imobiliário é procedimento de jurisdição voluntária e, neste passo, ao versar sobre tal procedimento, a Lei de Registros Públicos (Lei n. 6.015/1973) prescreveu o seguinte:

“Art. 212. Se o registro ou a averbação for omissa, imprecisa ou não exprimir a verdade, a retificação será feita pelo Oficial do Registro de Imóveis competente, a requerimento do interessado, por meio

do procedimento administrativo previsto no art. 213, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial. Parágrafo único. A opção pelo procedimento administrativo previsto no art. 213 não exclui a prestação jurisdicional, a requerimento da parte prejudicada.”

Ora, o que distingue um processo de jurisdição voluntária de um processo contencioso é “justamente a presença, neste, da contenda, ou seja, da pretensão ao exercício de um direito contra outrem; ao passo que - ensina PrietoCastro - ‘na jurisdição voluntária não existe parte adversária e só se trata de uma fixação de valor substancial em si e por si’” (TJSC, Apelação Cível n. 2015.023724-9, de São Bento do Sul, rel. Des. Saul Steil, j. 18-08-2015).

E, neste passo, dispõe o parágrafo sexto do art. 213 da Lei de Registros Públicos que:

“Art. 213. [...]”

§ 6º Havendo impugnação e se as partes não tiverem formalizado transação amigável para solucioná-la, o oficial remeterá o processo ao juiz competente, que decidirá de plano ou após instrução sumária, salvo se a controvérsia versar sobre o direito de propriedade de alguma das partes, hipótese em que remeterá o interessado para as vias ordinárias.” Portanto, de fato, é possível que o pedido de retificação de registro imobiliário seja encaminhado para resolução pelo juiz, desde que, porém, tal alteração não seja contestada de forma fundamentada, bem como não verse sobre direito de propriedade de alguma das partes. Contudo, no caso dos autos, o impugnante sustenta a ocorrência de provável sobreposição de áreas, com consequente lesão ao direito de propriedade dos confrontantes, situação que importa no encaminhamento dos autos para a via ordinária.

Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência:

“[...] Em se tratando de ação de retificação de registro imobiliário, a existência de impugnação envolvendo controvérsia acerca do direito de propriedade exige a remessa dos autos às vias ordinárias, sendo descabida a imediata conversão do procedimento, haja vista a retificação de registro enquadrar-se nas espécies de jurisdição voluntária, enquanto a eventual ação ordinária refere-se à procedimento de jurisdição contenciosa, e portanto, incompatíveis entre si (Apelação Cível n. 2006.040675-0, de São Bento do Sul, rela. Desa. Salete Silva Sommariva, j. 6-32007)” - (TJSC. AC n. 2007.043396-3, de Araranguá, Des. Stanley da Silva Braga, j. 9/6/2011).

Assim, o impasse instalado antes mesmo da proposição desta demanda não pode ser resolvido nesta estreita via de Retificação de Registro, na medida em que, a teor do disposto no art. 212 da Lei de Registros Públicos, esta pressupõe, tão só, o conserto de erro ou omissão no assentamento imobiliário, que, com isso, não exprime a realidade material verificada.

Com efeito, como demonstrado, não é caso dos autos. As partes, portanto, devem solucionar a questão pelas vias judiciais próprias ou chegarem a um acordo prévio acerca da área a ser retificada.

Cito, neste rumo, julgado assemelhado ao presente caso proferido recentemente pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

“APELAÇÃO CÍVEL. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA CALCADA NA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PELOS AUTORES. HIPÓTESE QUE DESAFIARIA A EXTINÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DA AÇÃO, FORTE NO ART. 267, IV, DO CPC, E, NÃO, A IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. PROCEDIMENTO, ADEMAIS, ADEQUADO AO FIM BUSCADO PELOS AUTORES. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO QUE, IMPUGNADA ADMINISTRATIVAMENTE PELOS CONFRONTANTES, MEDIANTE A INTRODUÇÃO DE ARGUMENTOS ALUSIVOS A DIREITO DE PROPRIEDADE, DEVE SER SOLVIDA MEDIANTE O AJUIZAMENTO DE AÇÃO PRÓPRIA SOB O RITO

DO PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO. OBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA PELOS DEMANDANTES. Em matéria de retificação de registro imobiliário, dispõe a Lei n. 6.015/73 que o interessado que opte por fazê-la de forma administrativa, isto é, diretamente no cartório, deverá, dentre outras exigências legais, colher a assinatura dos confrontantes na planta e memorial descritivos do imóvel retificando. Apresentados tais documentos sem a assinatura de determinado confrontante, esse deve ser notificado pelo Oficial do Registro de Imóveis competente para se manifestar em quinze dias. Oferecida impugnação fundamentada, é a vez de intimar o requerente para respondê-la. Se, tomadas todas as medidas, as partes transigirem, o Oficial retifica o registro; se não entrarem em consenso, ele remete a controvérsia ao juiz competente que deve decidi-la de plano ou após instrução sumária. Verificando, contudo, que a impugnação versa sobre direito de propriedade, ou, ainda, outra questão de alta complexidade, o julgador encerra o procedimento, indicando às partes que resolvam a controvérsia ‘nas vias ordinárias’. [...]” (TJSC, Apelação Cível n. 2015.017446-6, de São Bento do Sul, rel. Des. Jorge Luis Costa Beber, j. 28-012016 - sublinhei).

E, ainda:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA. IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONFRONTANTE. ALEGAÇÃO DE QUE A RETIFICAÇÃO DE ÁREA AVANÇARIA EM IMÓVEL DIVERSO DO CONSTANTE NA MATRÍCULA. CELEUMA EXISTENTE ENTRE AS PARTES A RESPEITO DO TEMA JÁ EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ANTERIORES. CONTROVÉRSIA ENTRE AS PARTES INCONTESTE. PREJUDICIALIDADE DO PEDIDO EM DESFAVOR DE TERCEIROS QUE IMPEDE O DEFERIMENTO DO PEDIDO INICIAL. PEDIDO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA QUE IMPEDE A INSTALAÇÃO DO CONTENCIOSO. EVIDENCIADO ERRO NAS DEMARCAÇÕES DOS IMÓVEIS QUE DEVE SER OBJETO DE MEDIDA JUDICIAL PRÓPRIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É possível o pedido de retificação de registro imobiliário pela via judicial, desde que tal alteração não seja contestada de forma fundamentada, bem como não prejudique terceiros.” (TJSC, Apelação Cível n. 2015.023724-9, de São Bento do Sul, rel. Des. Saul Steil, j. 18-08-2015 - sublinhei).

Diante do exposto, por inadequação da via eleita, fica PREJUDICADA a análise do pedido de retificação.

Intímem-se e, após, archive-se.

Rio do Sul (SC), data da assinatura digital.

#### **Extrajudicial/Prorrogação de Prazo para Lavratura de Escritura de Inventário e Partilha n. 0023945-74.2023.8.24.0710**

ADEMIR PEREIRA, qualificada nos autos, apresentou o presente requerimento de prorrogação de prazo para continuidade de inventário extrajudicial, informando que houve dificuldade para obtenção de alguns documentos e regularização dos débitos estaduais e obtenção de certidões, pugnando pela concessão de prazo para findar o procedimento.

Com vistas dos autos, o representante do Ministério Público apresentou manifestação opinando pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de inventário, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Trata-se de Pedido de Prorrogação de Prazo para continuidade de inventário extrajudicial apresentado por ADEMIR PEREIRA, em relação aos bens deixados por JOSÉ PEREIRA.

E, em se tratando de processo de inventário, é possível a prorrogação do prazo para ultimá-lo, nos termos do art. 611, do Código de Processo Civil:

“Art. 611. O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado

dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte.”

Pois bem, considerando a pretensão em dar continuidade ao inventário extrajudicial, em que estariam regularizados todos os documentos, entendo cabível a concessão de prazo.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de inventário, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente decisão.

OFICIE-SE ao 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Título da Comarca de Rio do Sul.

INTIMEM-SE.

Documento assinado eletronicamente por Geomir Roland Paul, Juiz de Direito de Entrância Especial, em 19/06/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

## São Domingos

### Direção do Foro - Decisão

#### ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Fiscalização das Unidades de Apoio dos Órgãos Reguladores de 1º Grau n. 0023722-24.2023.8.24.0710 Unidade: Tabelionato de Notas e Protestos de São Domingos SC

Assunto: Correição Ordinária Periódica - Ano 2023

#### DECISÃO

Trata-se de correição ordinária periódica realizada no Tabelionato de Notas e Protestos de São Domingos/SC, no dia 11.05.2023.

O processo foi instruído com o relatório da correição n. 102445 (725507), do qual resultou uma constatação a ser sanada, no prazo recomendado de dez dias.

No prazo estabelecido, o notário responsável, apresentou manifestação e sustentou (725507):

(...).

A Serventia, de fatos, arquiva a guia do FRJ e seu comprovante de pagamento juntamente com os documentos apresentados para a lavratura dos atos. Tratam-se de atos protocolares que contemplam vários documentos (documentos pessoais, documentos dos imóveis, certidões e outros), que ficam arquivados no acervo, na forma do artigo 475 do Código de Normas da CGJ/SC.

Destacamos que a organização desses documentos, respeita uma ordem numérica (nº de protocolo), em pastas plásticas, arquivadas dentro de caixas arquivo, contudo, visando agrupar os documentos do ato, é utilizado um grampo em uma das pontas dos papéis.

Em forma de arquivamento, mantém a integridade dos documentos e é adotada pela serventia bastante tempo, sem nunca ter sido apontada em correições anteriores.

(...)

É o relatório. Decido.

Ante o exposto, verifico que o responsável pelo Tabelionato justificou a constatação apresentada, não havendo motivos para qualquer procedimento ulterior.

Diante do exposto, declaro cumpridas as determinações constantes no relatório de correição ordinária periódica realizada no dia 11 de maio de 2023 no Tabelionato de Notas e Protestos de São Domingos/SC. Cientifique-se o tabelião responsável, Sr. DORVAL MEIRA COSTA, sobre o conteúdo desta decisão. Após, sem outras providências a serem tomadas, arquivem-se

Carlos Henrique Gutz Leite de Castro Juiz de Direito e Diretor do Foro Documento assinado eletronicamente por Carlos Henrique Gutz Leite de Castro, Diretor do Foro, em 26/06/2023, às 18:16, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador 7290707 e o código CRC 9EBB1B63.

0023722-24.2023.8.24.07107290707v12

#### 27/06/23, 16:57SEI/TJSC - 7290878 - Decisão de órgão regulador de 1º grau

#### ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Fiscalização das Unidades de Apoio dos Órgãos Reguladores de 1º Grau n. 0023720-54.2023.8.24.0710 Unidade: Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de São Domingos/SC

Assunto: Correição Ordinária Periódica - Ano 2023

DECISÃO  
Trata-se de correição ordinária periódica realizada Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de São Domingos/SC, no dia 11.05.2023.

O processo foi instruído com o relatório da correição n. 102444 (7234417), do qual não resultaram constatações.

O escrivão responsável pelo Ofício apresentou manifestação (7255492). É o relatório. Decido.

Diante do exposto, não havendo constatações a serem sanadas declaro cumpridas as determinações

constantes no relatório de correição ordinária periódica realizada no dia 11 de maio de 2023 no Ofício de

Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de São Domingos/SC. Cientifique-se o interino responsável pelo ofício, Sr. DORVAL MEIRA COSTA, sobre o conteúdo desta decisão.

Após, sem outras providências a serem tomadas, arquivem-se Carlos Henrique Gutz Leite de Castro Juiz de Direito e Diretor do Foro Documento assinado eletronicamente por Carlos Henrique Gutz Leite de Castro, Diretor do Foro, em 26/06/2023, às 18:20, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador 7290878 e o código CRC CCAE9DB8.

0023720-54.2023.8.24.07107290878v9

[https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=7728182&infra\\_sistem... 1/1](https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7728182&infra_sistem... 1/1)

#### 27/06/23, 16:58SEI/TJSC - 7290457 - Decisão de órgão regulador de 1º grau

#### ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Fiscalização das Unidades de Apoio dos Órgãos Reguladores de 1º Grau n. 0023713-62.2023.8.24.0710 Unidade: Escrivania de Paz do Município de Ipuauçu/SC

Assunto: Correição Ordinária Periódica - Ano 2023

DECISÃO  
Trata-se de correição ordinária periódica realizada na Escrivania de Paz do Município de Ipuauçu/SC, no dia 25.05.2023.

O processo foi instruído com o relatório da correição n. 102741 (7234507), do qual resultaram sete constatações a serem sanadas, no prazo recomendado de dez dias.

No prazo estabelecido, a escrivã responsável pela serventia, apresentou manifestação (7260756).

No tocante às constatações acerca da ausência de assinatura em alguns atos confeccionados, a interina asseverou que lançou as respectivas assinaturas.

Sobre a ausência de impressão digital e fotografia nas fichas-padrão, ela afirmou que efetuou os respectivos ajustes, colacionando cópia da ficha-padrão (7260756, pág. 3).

Por fim, em relação à ficha-padrão sem a assinatura dos responsáveis legais do requerente, argumentou que já realizou os ajustes necessários no sistema, fazendo constar o campo para o lançamento das respectivas assinaturas.

É o relatório. Decido.

Ante o exposto, verifico que a responsável pela serventia cumpriu todos os itens elencados no relatório correicional, não havendo motivos para qualquer procedimento ulterior.

Diante do exposto, declaro cumpridas as determinações constantes no relatório de correição ordinária periódica realizada no dia 25 de maio de 2023 na Escrivania de Paz do Município de Ipuçu/SC.

Cientifique-se a escritã responsável pela serventia, Sra. ELISÂNGELA RACHEL RISSI, sobre o conteúdo desta decisão.

Após, sem outras providências a serem tomadas, arquivem-se Carlos Henrique Gutz Leite de Castro Juiz de Direito e Diretor do Foro Documento assinado eletronicamente por Carlos Henrique Gutz Leite de Castro, Diretor do Foro, em 26/06/2023, às 18:18, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador 7290457 e o código CRC 94F10AD3.

0023713-62.2023.8.24.07107290457v17

[https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=7727716&infra\\_sistem... 1/1](https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7727716&infra_sistem...)

#### **27/06/23, 16:55SEI/TJSC - 7310990 - Decisão de órgão regulador de 1º grau**

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Fiscalização das Unidades de Apoio dos Órgãos Reguladores de 1º Grau n. 0023715-32.2023.8.24.0710 Unidade: Ofício de Registro de Imóveis de São Domingos/SC

Assunto: Correição Ordinária Periódica - Ano 2023

DECISÃO

Trata-se de correição ordinária periódica realizada Ofício de Registro de Imóveis de São Domingos/SC, no dia 04.05.2023.

O processo foi instruído com o relatório da correição n. 102428 (7234478), do qual não resultaram constatações.

O escrivão responsável pelo Ofício, apresentou manifestação (7307418).

É o relatório. Decido.

Diante do exposto, não havendo constatações a serem sanadas declaro cumpridas as determinações

constantes no relatório de correição ordinária periódica realizada no dia 04 de maio de 2023 no Ofício de Registro de Imóveis de São Domingos/SC.

Cientifique-se o interino responsável pelo ofício, Sr. VLADEMIR LUIZ DALLASTRA, sobre o conteúdo desta decisão.

Após, sem outras providências a serem tomadas, arquivem-se Carlos Henrique Gutz Leite de Castro Juiz de Direito e Diretor do Foro Documento assinado eletronicamente por Carlos Henrique Gutz Leite de Castro, Diretor do Foro, em 26/06/2023, às 18:31, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador 7310990 e o código CRC 26DC3B88.

0023715-32.2023.8.24.07107310990v9

[https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=7749534&infra\\_sistem... 1/1](https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7749534&infra_sistem...)

#### **27/06/23, 16:56SEI/TJSC - 7310690 - Decisão de órgão regulador de 1º grau**

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Fiscalização das Unidades de Apoio dos Órgãos Reguladores de 1º Grau n. 0023710-10.2023.8.24.0710 Unidade: Escrivania de Paz do Município de Galvão/SC

Assunto: Correição Ordinária Periódica - Ano 2023

DECISÃO

Trata-se de correição ordinária periódica realizada na Escrivania de Paz do Município de Galvão/SC, no dia 18.05.2023.

O processo foi instruído com o relatório da correição n. 102454 (7234529), do qual resultou uma constatação a ser sanada, no prazo recomendado de dez dias.

No prazo estabelecido, o escrivão responsável pela serventia, apresentou manifestação (7306486). É o relatório. Decido.

Ante o exposto, verifico que o responsável pela serventia tomou

ciência da orientação para tomada de providência para a inclusão do horário do fato nas atas notariais lavradas, cumprindo o item elencado no relatório correicional, não havendo motivos para qualquer procedimento ulterior.

Diante do exposto, declaro cumpridas as determinações constantes no relatório de correição ordinária periódica realizada no dia 18 de maio de 2023 na Escrivania de Paz do Município de Galvão/SC.

Cientifique-se o escrivão responsável pela serventia, Sr. ANDERSON DO CARMO SILVA, sobre o conteúdo desta decisão.

Após, sem outras providências a serem tomadas, arquivem-se Carlos Henrique Gutz Leite de Castro Juiz de Direito e Diretor do Foro Documento assinado eletronicamente por Carlos Henrique Gutz Leite de Castro, Diretor do Foro, em 26/06/2023, às 18:24, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador 7310690 e o código CRC 13FB1A5B.

0023710-10.2023.8.24.07107310690v12

[https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=7749205&infra\\_sistem... 1/1](https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7749205&infra_sistem...)

#### **ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO**

Extrajudicial/Fiscalização das Unidades de Apoio dos Órgãos Reguladores de 1º Grau n. 0023708-40.2023.8.24.0710 Unidade: Escrivania de Paz de Entre Rios/SC

Assunto: Correição Ordinária Periódica - Ano 2023

DECISÃO

Trata-se de correição ordinária periódica realizada na Escrivania de Paz do Município de Entre Rios/SC, no dia 25.05.2023.

O processo foi instruído com o relatório da correição n. 102455 (7234562), do qual resultaram quatro constatações a serem sanadas, no prazo recomendado de dez dias.

No prazo estabelecido, a escritã responsável pela serventia, apresentou manifestação e sustentou (7307008).

No tocante a pergunta 82027: apresentou o índice impresso e anexo nos livros.

Sobre a pergunta 82306: manifestou-se: “Depois da orientação do dia da correição não foi solicitada a este serventia nenhuma negativa, mas sempre que for solicitada será feita a referida consulta e constado o número da mesma na negativa”.

Adiante, acerca da pergunta n. 5267, a responsável pela serventia salientou que o texto foi incluído nos modelos de certidões e assim lidos as partes ao final do ato.

Por fim, no que diz respeito a pergunta n. 5261, disse que além do sistema estão sendo incluídas a folha do livro (anexo documentos).

É o relatório. Decido.

Ante o exposto, verifico que a responsável pela serventia cumpriu todos os itens elencados no relatório correicional, não havendo motivos para qualquer procedimento ulterior.

Diante do exposto, declaro cumpridas as determinações constantes no relatório de correição ordinária periódica realizada no dia 25 de maio de 2023 na Escrivania de Paz do Município de Entre Rios/SC. Cientifique-se a escritã responsável pela serventia, Sra. KAREN ALEXANDRA LISE BARBOSA, sobre o conteúdo desta decisão.

Após, sem outras providências a serem tomadas, arquivem-se Carlos Henrique Gutz Leite de Castro Juiz de Direito e Diretor do Foro Documento assinado eletronicamente por Carlos Henrique Gutz Leite de Castro, Diretor do Foro, em 26/06/2023, às 18:29, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador 7310844 e o código CRC AEF4C0E3.

0023708-40.2023.8.24.07107310844v16

#### **27/06/23, 16:57SEI/TJSC - 7310598 - Decisão de órgão regulador de 1º grau**

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Fiscalização das Unidades de Apoio dos Órgãos Reguladores de 1º Grau n. 0023702-33.2023.8.24.0710 Unidade: Escrivania de Paz do Município de Coronel Martins/SC  
Assunto: Correição Ordinária Periódica - Ano 2023  
DECISÃO

Trata-se de correição ordinária periódica realizada na Escrivania de Paz do Município de Coronel Martins/SC, no dia 18.05.2023.

O processo foi instruído com o relatório da correição n. 102456 (7234574), do qual não resultaram constatações a serem sanadas.

É o relatório. Decido.

Ante o exposto, considerando que não houve constatação a ser sanada, não há motivos para qualquer procedimento ulterior.

Diante do exposto, não havendo constatações a serem sanadas declaro cumpridas as determinações

constantes no relatório de correição ordinária periódica realizada no dia 18 de maio de 2023 na Escrivania de Paz do Município de Coronel Martins/SC.

Cientifique-se o escrivão responsável pela serventia, Sr. AMILTON ANTONIO DOS SANTOS, sobre o conteúdo desta decisão.

Após, sem outras providências a serem tomadas, arquivem-se Carlos Henrique Gutz Leite de Castro Juiz de Direito e Diretor do Foro Documento assinado eletronicamente por Carlos Henrique Gutz Leite de Castro, Diretor do Foro, em 26/06/2023, às 18:23, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador 7310598 e o código CRC 85075574.

0023702-33.2023.8.24.07107310598v8

[https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=7749104&infra\\_sistem... 1/1](https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7749104&infra_sistem...)

## São Francisco do Sul

### Vara Criminal - Edital

#### TERMO DE CONVÊNIO N. 01, de 2023.

O Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São Francisco do Sul - SC, Dr. João Carlos Franco, magistrado em exercício nesta Vara e gestor das verbas oriundas da pena restritiva de direitos “prestação pecuniária” (art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995), e o dirigente responsável pela entidade social ASSOCIACAO AMIGOS DO 27 BATALHAO DE POLICIA MILITAR DE SAO FRANCISCO DO SUL, inscrita no CNPJ sob n. 27.171.122/0001-05, com endereço na Rua Márcilio Dias, n. 425, sala 01, Centro, São Francisco do Sul - SC, doravante denominado(a) beneficiário, firmam o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes condições que o regerão, em harmonia com as diretrizes e normas previstas na legislação de regência, especialmente a Resolução n.154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução Conjunta GP/CGJ de n.10/2017.

Cláusula primeira. O objeto deste Termo de Convênio está atrelado ao projeto social “AQUISIÇÃO DE CASACOS ANORAK”, agraciado por intermédio de decisão prolatada nos autos do processo administrativo de nº 5002518-40.2023.8.24.0061.

Cláusula segunda. A implementação do projeto social deverá observar o cronograma de execução.

Cláusula terceira. São obrigações do beneficiário: 1) empregar o valor liberado para a execução do projeto social escolhido; 2) apresentar a respectiva prestação de contas após o prazo definido para o término da execução do projeto social; 3) devolver qualquer saldo residual não aplicado durante a execução do projeto social; 4) garantir livre acesso ao local de execução do projeto social; 5) utilizar os valores monetários de forma a tornar possível a comprovação dos gastos efetuados, facilitando a prestação de contas.

Cláusula quarta. Transcorrido o lapso temporal destinado à execução do projeto social, a entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores auferidos, por intermédio de relatório dirigido à unidade jurisdicional gestora, contendo a exposição fática sumária acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, planilha detalhada dos valores gastos, com menção à eventual saldo credor e notas fiscais atinentes ao custeio do projeto.

Cláusula quinta. O beneficiário possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade social.

Cláusula sexta. O beneficiário está submetido aos ditames previstos na Resolução Conjunta GP/CGJ de n.10/2017 e Orientação 63/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça.

São Francisco do Sul - SC, 26 de Junho de 2023.

Juiz de Direito

Dirigente responsável pela entidade social

## São José

### Juizado Especial Cível - Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO Comarca de São José Juizado Especial Cível

PORTARIA Nº 004/2023

O Doutor Rafael Rabaldo Bottan, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei nº 9.099/95,

RESOLVE:

AUTORIZAR Daniela de Freitas, brasileira, servidora pública, TJA, matrícula n. 1714, residente e domiciliada na nesta Comarca, a realizar a atividade de expedição de alvarás para liberação de valores nos processos que tramitam neste Juizado Especial Cível da Comarca de São José/SC, em regime de cooperação, com gratificação.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2023, e possui prazo de duração até 30/09/2023, ressalvados os casos de desistência, ou enquanto durar o regime de cooperação, acaso este seja prorrogado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José, 26 de setembro de 2023.

RAFAEL RABALDO BOTTAN

Juiz de Direito

## Timbó

### 2ª Vara Cível - Decisão

Extrajudicial/Prorrogação de Prazo para Lavratura de Escritura de Inventário e Partilha n. 0026233-92.2023.8.24.0710

Unidade: 2ª Vara Cível de Timbó

Assunto: Tabelação de Notas e protestos de Timbó - Prorrogação de inventário - Relativização (falta pouco para concluir)

DECISÃO

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para conclusão do trâmite de inventário extrajudicial (protocolo n. 30144/2022), requerido por RUBIAMAR GRANDES DALCANALE, representado(a) por procurador(a), na qualidade de inventariante, em razão do falecimento de SANDRO LUIZ DALCANALE.

Decido.

Acerca dos prazos de inventário e partilha extrajudiciais, dispõe o Código de Processo Civil:

Art. 611. O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte. (grifou-se)

O Código de Normas, por sua vez, prevê que:

Art. 797. O ato notarial deverá ser concluído, no máximo, em 30 (trinta) dias, a contar de seu protocolo, com a aposição de todas as assinaturas.

(...)

§ 7º O requerimento de abertura de inventário será protocolado por ocasião de sua apresentação, ainda que desacompanhado de todos os documentos indispensáveis à lavratura da escritura respectiva. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 34, de 4 de junho de 2020)

§ 8º Será de 12 (doze) meses, a contar do protocolo mencionado no § 7º, o prazo para a lavratura da escritura pública de inventário, sob pena de cancelamento do procedimento. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 34, de 4 de junho de 2020)

§ 9º. A requerimento da parte, e mediante justificativa, o prazo mencionado no § 8º poderá ser prorrogado por determinação do juiz com competência em matéria de registros públicos ou, na ausência de unidade privativa, pelo juiz diretor do foro. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 52, de 16 de setembro de 2020)

No caso, de acordo com a certidão do cartório extrajudicial, verifica-se que a parte interessada protocolou o processo de inventário extrajudicial no dia 2-3-2022, sem novos movimentos e/ou conclusão. Dessa forma, o requerimento de prorrogação apresentado em junho de 2023 ocorreu após o decurso do prazo de 12 meses (prazo previsto para encerramento do inventário).

Por outro lado, a parte interessada demonstrou que vem diligenciando para finalizar o inventário extrajudicial, conforme noticiado na certidão (doc. 7283528), o que me leva a crer que falta apenas a escritura pública. Assim, defiro o pedido, prorrogando-se o prazo para 180 dias.

Ressalto que, caso haja outras pendências além da escritura e que não sejam realizadas dentro do prazo de prorrogação, outro pedido futuro desta natureza poderá ser indeferido.

Deverá o(a) procurador(a) comunicar ao cartório extrajudicial com cópia desta decisão.

Intime-se.

Timbó, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por Leandro Rodolfo Paasch, Juiz de Direito de Entrância Final, em 27/06/2023, às 13:21, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

#### **Extrajudicial/Prorrogação de Prazo para Lavratura de Escritura de Inventário e Partilha n. 0026510-11.2023.8.24.0710**

Unidade: 2ª Vara Cível de Timbó

Assunto: Escritania de Paz de Benedito Novo - Prorrogação de inventário - Relativização

DECISÃO

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para conclusão do trâmite de inventário extrajudicial (protocolo n. 10204/2022), requerido por MARIA DAS DORES DA SILVA LIESENBERG, representado(a) por procurador(a), na qualidade de inventariante, em razão do falecimento de CONRADO LIESENBERG.

Decido.

Acerca dos prazos de inventário e partilha extrajudiciais, dispõe o Código de Processo Civil:

Art. 611. O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte. (grifou-se)

O Código de Normas, por sua vez, prevê que:

Art. 797. O ato notarial deverá ser concluído, no máximo, em 30 (trinta) dias, a contar de seu protocolo, com a aposição de todas as assinaturas.

(...)

§ 7º O requerimento de abertura de inventário será protocolado por ocasião de sua apresentação, ainda que desacompanhado de todos os documentos indispensáveis à lavratura da escritura respectiva. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 34, de 4 de junho de 2020)

§ 8º Será de 12 (doze) meses, a contar do protocolo mencionado no § 7º, o prazo para a lavratura da escritura pública de inventário, sob pena de cancelamento do procedimento. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 34, de 4 de junho de 2020)

§ 9º. A requerimento da parte, e mediante justificativa, o prazo mencionado no § 8º poderá ser prorrogado por determinação do juiz com competência em matéria de registros públicos ou, na ausência de unidade privativa, pelo juiz diretor do foro. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 52, de 16 de setembro de 2020)

No caso, de acordo com a certidão do cartório extrajudicial, verifica-se que a parte interessada protocolou o processo de inventário extrajudicial no dia \*, sem novos movimentos e/ou conclusão. Dessa forma, o requerimento de prorrogação apresentado no dia \* ocorreu após o decurso do prazo de 12 meses (prazo previsto para encerramento do inventário).

Por outro lado, a parte interessada demonstrou que vem diligenciando para finalizar o inventário extrajudicial, conforme noticiado na certidão (doc. 7284767), o que me leva a crer que falta apenas a escritura pública. Assim, defiro o pedido, prorrogando-se o prazo para 180 dias.

Ressalto que, caso haja outras pendências além da escritura e que não sejam realizadas dentro do prazo de prorrogação, outro pedido futuro desta natureza poderá ser indeferido.

Deverá o(a) procurador(a) comunicar ao cartório extrajudicial com cópia desta decisão.

Intime-se.

Timbó, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por Leandro Rodolfo Paasch, Juiz de Direito de Entrância Final, em 27/06/2023, às 13:21, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

#### **Extrajudicial/Prorrogação de Prazo para Lavratura de Escritura de Inventário e Partilha n. 0025271-69.2023.8.24.0710**

Unidade:

Assunto: Escritania de Paz de Rio dos Cedros - Prorrogação Inventário - Intempestivo

DECISÃO

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para conclusão do trâmite de inventário extrajudicial (protocolo n. 324/2021), requerido por CARIN ZITA VOIGDLENER, representado(a) por procurador(a), na qualidade de inventariante, em razão do falecimento de VALDIR VOIGDLENER.

Decido.

Acerca dos prazos de inventário e partilha extrajudiciais, dispõe o Código de Processo Civil:

Art. 611. O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte. (grifou-se)

O Código de Normas, por sua vez, prevê que:

Art. 797. O ato notarial deverá ser concluído, no máximo, em 30 (trinta) dias, a contar de seu protocolo, com a aposição de todas as assinaturas.

(...)

§ 7º O requerimento de abertura de inventário será protocolado por ocasião de sua apresentação, ainda que desacompanhado de todos os documentos indispensáveis à lavratura da escritura respectiva. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 34, de 4 de junho de 2020)

§ 8º Será de 12 (doze) meses, a contar do protocolo mencionado no § 7º, o prazo para a lavratura da escritura pública de inventário, sob pena de cancelamento do procedimento. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 34, de 4 de junho de 2020)

§ 9º. A requerimento da parte, e mediante justificativa, o prazo mencionado no § 8º poderá ser prorrogado por determinação do juiz com competência em matéria de registros públicos ou, na ausência de unidade privativa, pelo juiz diretor do foro. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 52, de 16 de setembro de 2020)

No caso, de acordo com a certidão do cartório extrajudicial, verifica-se que a parte interessada protocolou o processo de inventário extrajudicial no dia 19-8-2021, sem novos movimentos e/ou conclusão. Dessa forma, o requerimento de prorrogação apresentado em junho de 2023 ocorreu após o decurso do prazo de 12 meses (prazo previsto para encerramento do inventário).

É bem verdade que, em razão da pandemia provocada pelo Covid-19, a Circular n. 283, de 16 de setembro de 2020, suspendeu os prazos extrajudiciais por determinado período, conforme ensinamento que se extrai do parecer:

(...) caso protocolado o requerimento de abertura de inventário antes de 01/02/2020, o prazo de 12 (doze) meses para a finalização da escritura pública, previsto no art. 797, § 8º, do CNCJ, encontra-se suspenso desde a entrada em vigor da Lei n. 14.010/2020 (12/06/2020) até 30/10/2020. E, para sucessões abertas a partir de 01/02/2020, o seu termo inicial será o dia 30/10/2020, data a partir da qual começará a contar o prazo de 2 (dois) meses para o protocolo do requerimento do inventário extrajudicial. (Sublinhei)

No entanto, essa dilação de tempo não foi suficiente para que este requerimento de prorrogação fosse tempestivo. Também não há demonstração de que tenha sido apresentado previamente outro pedido da mesma natureza.

Portanto, superado o prazo de 12 meses para encerramento do inventário extrajudicial, o cartório deve(ria) cancelar o protocolo, conforme a Circular n. 167, de 4 de junho de 2020:

FORO EXTRAJUDICIAL. LAVRATURA DE ATOS NOTARIAIS. ART. 797 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NO MÁXIMO, PARA A FINALIZAÇÃO DO ATO. ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO. PARTICULARIDADES PROCEDIMENTAIS. NECESSIDADE DE LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO VOLUMOSA E VARIADA. EXIGUIDADE DO REFERIDO LAPSO TEMPORAL APLICADO ÀS ESCRITURAS EM GERAL. AUSÊNCIA DE NORMA TÉCNICA. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA PARA ESTENDER A NORMA DO ART. 611 DO CPC (INVENTÁRIO JUDICIAL) AO INVENTÁRIO REALIZADO POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA. PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA A FINALIZAÇÃO DO ATO, A CONTAR DA DATA DO PROTOCOLO, SOB PENA DE CANCELAMENTO. TERMO INICIAL DO INTERESSADO, AINDA QUE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À LAVRATURA DO ATO, INDICADA NO ART. 22 DA RESOLUÇÃO N. 35/2007 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NÃO ESTEJA COMPLETA. APRIMORAMENTO NORMATIVO. ALTERAÇÃO DO PROVIMENTO N. 10/2013, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE NORMAS DESTA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, PARA INSERÇÃO DOS PARÁGRAFOS 7º E 8º AO ART. 797 DO CNCJ. OPORTUNA CORREÇÃO FORMAL DA ESTRUTURA DO PARÁGRAFO 2º, NOS TERMOS DO ART. 4º, II, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 589/2013, E ADEQUAÇÃO DA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 4º DO MESMO ARTIGO.

Em consequência, não se trata de pedido de “prorrogação” de prazo, porque ele estava encerrado.

Ante o exposto, indefiro o pedido de prorrogação de prazo de inventário extrajudicial.

Cientifique-se o(a) cartorário(a).

Oportunamente, arquive-se.

Intime-se.

Timbó, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por Leandro Rodolfo Paasch, Juiz de Direito de Entrância Final, em 27/06/2023, às 13:24, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

## Extrajudicial/Prorrogação de Prazo para Lavratura de Escritura de Inventário e Partilha n. 0025248-26.2023.8.24.0710

Unidade: 2ª Vara Cível de Timbó

Assunto: Escrivania de Paz do município de Rio dos Cedros  
DECISÃO

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para conclusão do trâmite de inventário extrajudicial (protocolo n. 320/2021), requerido por CARIN ZITA VOIGDLENER, representado(a) por procurador(a), na qualidade de inventariante, em razão do falecimento de LINDOMAR BLODORN.

Decido.

Acerca dos prazos de inventário e partilha extrajudiciais, dispõe o Código de Processo Civil:

Art. 611. O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte. (grifou-se)

O Código de Normas, por sua vez, prevê que:

Art. 797. O ato notarial deverá ser concluído, no máximo, em 30 (trinta) dias, a contar de seu protocolo, com a oposição de todas as assinaturas.

(...)

§ 7º O requerimento de abertura de inventário será protocolado por ocasião de sua apresentação, ainda que desacompanhado de todos os documentos indispensáveis à lavratura da escritura respectiva. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 34, de 4 de junho de 2020)

§ 8º Será de 12 (doze) meses, a contar do protocolo mencionado no § 7º, o prazo para a lavratura da escritura pública de inventário, sob pena de cancelamento do procedimento. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 34, de 4 de junho de 2020)

§ 9º. A requerimento da parte, e mediante justificativa, o prazo mencionado no § 8º poderá ser prorrogado por determinação do juiz com competência em matéria de registros públicos ou, na ausência de unidade privativa, pelo juiz diretor do foro. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 52, de 16 de setembro de 2020)

No caso, de acordo com a certidão do cartório extrajudicial, verifica-se que a parte interessada protocolou o processo de inventário extrajudicial no dia 5-8-2021, sem novos movimentos e/ou conclusão. Dessa forma, o requerimento de prorrogação apresentado em junho de 2023 ocorreu após o decurso do prazo de 12 meses (prazo previsto para encerramento do inventário).

É bem verdade que, em razão da pandemia provocada pelo Covid-19, a Circular n. 283, de 16 de setembro de 2020, suspendeu os prazos extrajudiciais por determinado período, conforme ensinamento que se extrai do parecer:

(...) caso protocolado o requerimento de abertura de inventário antes de 01/02/2020, o prazo de 12 (doze) meses para a finalização da escritura pública, previsto no art. 797, § 8º, do CNCJ, encontra-se suspenso desde a entrada em vigor da Lei n. 14.010/2020 (12/06/2020) até 30/10/2020. E, para sucessões abertas a partir de 01/02/2020, o seu termo inicial será o dia 30/10/2020, data a partir da qual começará a contar o prazo de 2 (dois) meses para o protocolo do requerimento do inventário extrajudicial. (Sublinhei)

No entanto, essa dilação de tempo não foi suficiente para que este requerimento de prorrogação fosse tempestivo. Também não há demonstração de que tenha sido apresentado previamente outro pedido da mesma natureza.

Portanto, superado o prazo de 12 meses para encerramento do inventário extrajudicial, o cartório deve(ria) cancelar o protocolo, conforme a Circular n. 167, de 4 de junho de 2020:

FORO EXTRAJUDICIAL. LAVRATURA DE ATOS NOTARIAIS. ART. 797 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NO MÁXIMO, PARA A FINALIZAÇÃO DO ATO. ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO. PARTICULARIDADES PROCEDIMENTAIS. NECESSIDADE DE LEVANTAMENTO DE

DOCUMENTAÇÃO VOLUMOSA E VARIADA. EXIGUIDADE DO REFERIDO LAPSO TEMPORAL APLICADO ÀS ESCRITURAS EM GERAL. AUSÊNCIA DE NORMA TÉCNICA. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA PARA ESTENDER A NORMA DO ART. 611 DO CPC (INVENTÁRIO JUDICIAL) AO INVENTÁRIO REALIZADO POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA. PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA A FINALIZAÇÃO DO ATO, A CONTAR DA DATA DO PROTOCOLO, SOB PENA DE CANCELAMENTO. TERMO INICIAL. PROTOCOLO A PARTIR DO REQUERIMENTO INICIAL DO INTERESSADO, AINDA QUE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À LAVRATURA DO ATO, INDICADA NO ART. 22 DA RESOLUÇÃO N. 35/2007 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NÃO ESTEJA COMPLETA. APRIMORAMENTO NORMATIVO. ALTERAÇÃO DO PROVIMENTO N. 10/2013, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE NORMAS DESTA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, PARA INSERÇÃO DOS PARÁGRAFOS 7º E 8º AO ART. 797 DO CNCJ. OPORTUNA CORREÇÃO FORMAL DA ESTRUTURA DO PARÁGRAFO 2º, NOS TERMOS DO ART. 4º, II, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 589/2013, E ADEQUAÇÃO DA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 4º DO MESMO ARTIGO.

Em consequência, não se trata de pedido de “prorrogação” de prazo, porque ele estava encerrado.

Ante o exposto, indefiro o pedido de prorrogação de prazo de inventário extrajudicial.

Cientifique-se o(a) cartorário(a).

Oportunamente, archive-se.

Intime-se.

Timbó, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por Leandro Rodolfo Paasch, Juiz de Direito de Entrância Final, em 27/06/2023, às 13:20, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

#### **Extrajudicial/Prorrogação de Prazo para Lavratura de Escritura de Inventário e Partilha n. 0025155-63.2023.8.24.0710**

Unidade: 2ª Vara Cível de Timbó

Assunto: Escrivania de Paz de Rio dos Cedros - Prorrogação Inventário - Intempestivo

#### **DECISÃO**

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para conclusão do trâmite de inventário extrajudicial (protocolo n. 317/2021), requerido por CARIN ZITA VOIGDLNER, representado(a) por procurador(a), na qualidade de inventariante, em razão do falecimento de WALLY BRUCH BLODORN.

Decido.

Acerca dos prazos de inventário e partilha extrajudiciais, dispõe o Código de Processo Civil:

Art. 611. O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte. (grifou-se)

O Código de Normas, por sua vez, prevê que:

Art. 797. O ato notarial deverá ser concluído, no máximo, em 30 (trinta) dias, a contar de seu protocolo, com a oposição de todas as assinaturas.

(...)

§ 7º O requerimento de abertura de inventário será protocolado por ocasião de sua apresentação, ainda que desacompanhado de todos os documentos indispensáveis à lavratura da escritura respectiva. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 34, de 4 de junho de 2020)

§ 8º Será de 12 (doze) meses, a contar do protocolo mencionado no § 7º, o prazo para a lavratura da escritura pública de inventário, sob pena de cancelamento do procedimento. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 34, de 4 de junho de 2020)

§ 9º. A requerimento da parte, e mediante justificativa, o prazo mencionado no § 8º poderá ser prorrogado por determinação do juiz

com competência em matéria de registros públicos ou, na ausência de unidade privativa, pelo juiz diretor do foro. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 52, de 16 de setembro de 2020)

No caso, de acordo com a certidão do cartório extrajudicial, verifica-se que a parte interessada protocolou o processo de inventário extrajudicial no dia 20-7-2021, sem novos movimentos e/ou conclusão. Dessa forma, o requerimento de prorrogação apresentado em junho de 2023 ocorreu após o decurso do prazo de 12 meses (prazo previsto para encerramento do inventário).

É bem verdade que, em razão da pandemia provocada pelo Covid-19, a Circular n. 283, de 16 de setembro de 2020, suspendeu os prazos extrajudiciais por determinado período, conforme ensinamento que se extrai do parecer:

(...) caso protocolado o requerimento de abertura de inventário antes de 01/02/2020, o prazo de 12 (doze) meses para a finalização da escritura pública, previsto no art. 797, § 8º, do CNCJ, encontra-se suspenso desde a entrada em vigor da Lei n. 14.010/2020 (12/06/2020) até 30/10/2020. E, para sucessões abertas a partir de 01/02/2020, o seu termo inicial será o dia 30/10/2020, data a partir da qual começará a contar o prazo de 2 (dois) meses para o protocolo do requerimento do inventário extrajudicial. (Sublinhei)

No entanto, essa dilação de tempo não foi suficiente para que este requerimento de prorrogação fosse tempestivo. Também não há demonstração de que tenha sido apresentado previamente outro pedido da mesma natureza.

Portanto, superado o prazo de 12 meses para encerramento do inventário extrajudicial, o cartório deve(ria) cancelar o protocolo, conforme a Circular n. 167, de 4 de junho de 2020:

FORO EXTRAJUDICIAL. LAVRATURA DE ATOS NOTARIAIS. ART. 797 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NO MÁXIMO, PARA A FINALIZAÇÃO DO ATO. ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO. PARTICULARIDADES PROCEDIMENTAIS. NECESSIDADE DE LEVANTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO VOLUMOSA E VARIADA. EXIGUIDADE DO REFERIDO LAPSO TEMPORAL APLICADO ÀS ESCRITURAS EM GERAL. AUSÊNCIA DE NORMA TÉCNICA. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA PARA ESTENDER A NORMA DO ART. 611 DO CPC (INVENTÁRIO JUDICIAL) AO INVENTÁRIO REALIZADO POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA. PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA A FINALIZAÇÃO DO ATO, A CONTAR DA DATA DO PROTOCOLO, SOB PENA DE CANCELAMENTO. TERMO INICIAL. PROTOCOLO A PARTIR DO REQUERIMENTO INICIAL DO INTERESSADO, AINDA QUE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À LAVRATURA DO ATO, INDICADA NO ART. 22 DA RESOLUÇÃO N. 35/2007 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NÃO ESTEJA COMPLETA. APRIMORAMENTO NORMATIVO. ALTERAÇÃO DO PROVIMENTO N. 10/2013, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE NORMAS DESTA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, PARA INSERÇÃO DOS PARÁGRAFOS 7º E 8º AO ART. 797 DO CNCJ. OPORTUNA CORREÇÃO FORMAL DA ESTRUTURA DO PARÁGRAFO 2º, NOS TERMOS DO ART. 4º, II, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 589/2013, E ADEQUAÇÃO DA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 4º DO MESMO ARTIGO.

Em consequência, não se trata de pedido de “prorrogação” de prazo, porque ele estava encerrado.

Ante o exposto, indefiro o pedido de prorrogação de prazo de inventário extrajudicial.

Cientifique-se o(a) cartorário(a).

Oportunamente, archive-se.

Intime-se.

Timbó, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por Leandro Rodolfo Paasch, Juiz de Direito de Entrância Final, em 27/06/2023, às 13:21, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

**Extrajudicial/Prorrogação de Prazo para Lavratura de Escritura de Inventário e Partilha n. 0010162-15.2023.8.24.0710**

Unidade: 2ª Vara Cível de Timbó

Assunto: Escrivani de Paz de Benedito Novo  
DECISÃO

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para conclusão do trâmite de inventário extrajudicial (protocolo n. 10015/2022), requerido por MARIO JANKE, representado(a) por procurador(a), na qualidade de inventariante, em razão do falecimento de MARCIA JANKE.

Decido.

Acerca dos prazos de inventário e partilha extrajudiciais, dispõe o art. 611 do Novo Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 611. O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte. (grifou-se)

Destarte, considerando as razões delineadas na petição retro, defere-se o pedido, prorrogando-se o prazo para 12 (doze) meses.

Deverá o(a) procurador(a) comunicar ao cartório extrajudicial com cópia desta decisão.

Intime-se.

Arquive-se.

Timbó, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por Leandro Rodolfo Paasch, Juiz de Direito de Entrância Final, em 27/06/2023, às 13:04, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

**Extrajudicial/Prorrogação de Prazo para Lavratura de Escritura de Inventário e Partilha n. 0010111-04.2023.8.24.0710**

Unidade: 2ª Vara Cível de Timbó

Assunto: Escrivania de Paz de Benedito Novo  
DECISÃO

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para conclusão do trâmite de inventário extrajudicial (protocolo n. 9845/2022), requerido por MARIO JANKE, representado(a) por procurador(a), na qualidade de inventariante, em razão do falecimento de ELIA JANKE.

Decido.

Acerca dos prazos de inventário e partilha extrajudiciais, dispõe o art. 611 do Novo Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 611. O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte. (grifou-se)

Destarte, considerando as razões delineadas na petição retro, defere-se o pedido, prorrogando-se o prazo para 12 (doze) meses.

Deverá o(a) procurador(a) comunicar ao cartório extrajudicial com cópia desta decisão.

Intime-se.

Arquive-se.

Timbó, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por Leandro Rodolfo Paasch, Juiz de Direito de Entrância Final, em 27/06/2023, às 13:04, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

**Extrajudicial/Prorrogação de Prazo para Lavratura de Escritura de Inventário e Partilha n. 0010139-69.2023.8.24.0710**

Unidade: 2ª Vara Cível de Timbó

Assunto: Prorrogação de requerimento protocolado em Indaial  
SENTENÇA

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para conclusão do trâmite de inventário extrajudicial, requerido por NOEMIA SPINDOLA KURTH, referente ao Protocolo n. 41998, de 14-3-2022, junto ao Tabelionato Moser de Indaial/SC.

O Tabelionato de Timbó informou “que o processo de inventário do espólio de Edgar Kurth encontra-se cancelado por pedido das partes, portanto não há mais necessidade de prorrogação do prazo,

conforme petição da advogada inclusa” (doc. 7022010).

Apesar do requerimento de prorrogação ter sido protocolado neste juízo, entendo que a Comarca de Indaial é competente para analisá-lo. Deixo de declinar competência, conforme adotado em outro procedimento, por entender que o peticionamento neste juízo implica em movimentação desnecessária da máquina Judiciária. Compete à parte interessada requerer no juízo competente (Indaial) o pedido de prorrogação.

Ante o exposto, julgo extinto o pedido.

Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias neste juízo.

Intime-se com urgência a procuradora da parte requerente.

Timbó, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por Leandro Rodolfo Paasch, Juiz de Direito de Entrância Final, em 27/06/2023, às 13:05, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

**Extrajudicial/Suscitação de Dívida n. 0046731-49.2022.8.24.0710**

Unidade: 2ª Vara Cível de Timbó

Assunto: Suscitação de Dívida - 1º Ofício do Registro de Imóveis  
DECISÃO

IARA MARIA DOS ANJOS apresentou suscitação de dívida, a pedido de LIRIANO SOCATELLI, na qual alegou, em síntese, que a parte interessada protocolou requerimento (n. 118.851) para adjudicação da totalidade do imóvel (sob matrícula n. 4.970) em seu favor, conforme formal de partilha, mas não concordou com a nota devolutiva para retificar os bens do espólio de Wilson para considerar apenas 50% do imóvel, uma vez que o restante pertencia a Lúcia Cristofolini (já que Wilson era “separado judicialmente” dela).

O Ministério Público requereu esclarecimentos (doc. 6846805), os quais foram prestados pela parte interessada (docs. 6850568 e 6957391).

Segundo LIRIANO SOCATELLI (que está na posse do imóvel há mais de 30 anos), Lucia renunciou verbalmente a sua parte no bem e ela concorda com a cessão total ao interessado (porque foi transferido por Wilson, verbalmente, ainda em vida).

O Ministério Público (doc. 6982061), então, opinou pela improcedência da suscitação de dívida.

É o relatório.

Decido.

Trata-se de procedimento administrativo para registro de transferência de propriedade por meio de formal de partilha (expedido em ação de inventário judicial decorrente do falecimento de WILSON JUCELINO CRISTOFOLINI).

No caso, o formal de partilha (que tem como autor da herança WILSON) foi expedido nos autos n. 073.02.003443-4, em 2-10-2009, no qual restou deliberado o seguinte bem em favor de LIRIANO SOCATELLI:

Um terreno urbano, constituído do lote nº 01, situado no lado ímpar da Rua Oscar Piske, nesta cidade e comarca, contendo área de 900,00m² (novecentos metros quadrados), registrado sob o nº R.4.4970, no Livro nº 02 do Registro de Imóveis de Timbó. (doc. 6775547, fl. 3). A sentença do inventário judicial (doc. 6775547, fl. 37), transitada em julgado (ainda em 2008), por sua vez, consignou expressamente: Ex positis, JULGO, por sentença, para que em direito surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 15/16 do bem deixado por WILSON JUCELINO CRISTOFOLINI, atribuindo a sua totalidade para Liriano Socatelli, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros.

(...)

É bem verdade que, na matrícula (doc. 6775551), há o registro de transmissão do imóvel feito por Liriano para Wilson e a esposa Lucia em 25-1-1991 (R. 4-4970). Porém, em esclarecimento (doc. 6957391), o requerente informou que “o imóvel (...) já era do Sr. Liriano Socatelli, verbalmente”; que “a Sra. Lúcia renunciou à sua parte, também verbalmente”; que ela “concorda com a cessão total do imóvel ao Sr. Liriano”; e que “o Sr. Wilson (...), ainda em vida, transferiu, o imóvel em questão, mas apenas verbalmente” e que Lúcia

está de acordo com a transferência. O documento, aliás, foi assinado também pela Sra. Lúcia.

Sobre o Princípio da Continuidade, extrai-se da jurisprudência:

De acordo com lição de WALTER CENEVIVA, “um dos princípios fundamentais do registro imobiliário, o da continuidade, determina o imprescindível encadeamento entre assentos pertinentes a um dado imóvel e às pessoas nele interessadas” (Lei dos Registros Públicos comentada. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 502)” (extraído da Apelação Cível n. 2013.079768-4, de Balneário Camboriú). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5026047-48.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Carlos Roberto da Silva, Sétima Câmara de Direito Civil, j. 12-08-2021).

Contudo, por mais que na matrícula não tenha a “continuidade registral”, está demonstrado que foi transferido o bem em vida, houve deliberação judicial em ação de inventário e há anuência da ex-esposa do falecido. Assim, conforme bem apontado pelo Ministério Público, em última hipótese, em eventual ajuizamento de ação de usucapião, a probabilidade de ser reconhecida a aquisição originária da propriedade é grande, pois está em posse há 30 anos, tempo suficiente.

Portanto, adoto as razões do Ministério Público (doc. 6982061) para decidir esta suscitação de dúvida.

Ante o exposto, julgo improcedente a suscitação de dúvida formulada pela registradora para considerar impertinentes as exigências da nota devolutiva.

Prorroque-se o acesso ao SEI, se requerido.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por Leandro Rodolfo Paasch, Juiz de Direito de Entrância Final, em 27/06/2023, às 13:19, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

## Xaxim

### 2ª Vara - Decisão

#### DECISÃO

Procedimento n.º 0017341-97.2023.8.24.0710

Vistos.

Compulsando os autos, observa-se que a comunicação requerida pelo Escrivão de Paz Interino da Escrivania de Paz de Marema foi realizada, com a devida manifestação do órgão ministerial.

Ante o exposto, declaro extinto o procedimento sem resolução de mérito, nos termos do art. 485 do CPC.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado e observadas as providências necessárias, archive-se.

Xaxim (SC), 27 de junho de 2023.

Vanessa Bonetti Haupenthal

Juíza de Direito

|   |    |  |           |
|---|----|--|-----------|
| <b>Tribunal de Justiça</b>                                    |    |  |           |
| <b>Órgão Especial</b>   | 1  | Portaria   | 11        |
| Edital  | 1  |  |           |
| <b>Presidência</b>  |    |  |           |
| Resolução Conjunta  | 1  |  |           |
| Resolução   | 2  |  |           |
| Portaria  | 4  |  |           |
| <b>1ª Vice-Presidência</b>                                    | 5  |  |           |
| Edital  | 5  |  |           |
| <b>Conselho da Magistratura</b>                               | 5  |  |           |
| Edital de Julgamento  | 5  |  |           |
| <b>Conselho de Políticas Jurisdicionais e Administrativas</b> | 6  |  |           |
| Edital  | 6  |  |           |
| <b>Diretoria-Geral Administrativa</b>                         | 6  |  |           |
| Edital  | 6  |  |           |
| Ato   | 7  |  |           |
| Portaria  | 8  |  |           |
| <b>Diretoria de Orçamento e Finanças</b>                      | 9  |  |           |
| Relação   | 9  |  |           |
| <b>Diretoria de Material e Patrimônio</b>                     | 10 |  |           |
| Resultado   | 10 |  |           |
| <b>Diretoria de Gestão de Pessoas</b>                         | 10 |  |           |
| Edital  | 10 |  |           |
|   |    | <b>Comarcas</b>  | <b>11</b> |
|   |    | <b>Capivari de Baixo</b>   | <b>11</b> |
|   |    | Vara Única - Edital  | 11        |
|   |    | <b>Garopaba</b>  | <b>12</b> |
|   |    | Direção do Foro - Decisão  | 12        |
|   |    | <b>Palhoça</b>   | <b>15</b> |
|   |    | Direção do Foro - Decisão  | 15        |
|   |    | <b>Rio do Sul</b>  | <b>15</b> |
|   |    | Vara da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho e Registros Públicos - Decisão | 15        |
|   |    | <b>São Domingos</b>  | <b>17</b> |
|   |    | Direção do Foro - Decisão  | 17        |
|   |    | <b>São Francisco do Sul</b>  | <b>19</b> |
|   |    | Vara Criminal - Edital   | 19        |
|   |    | <b>São José</b>  | <b>19</b> |
|   |    | Juizado Especial Cível - Portaria  | 19        |
|   |    | <b>Timbó</b>   | <b>19</b> |
|   |    | 2ª Vara Cível - Decisão  | 19        |
|   |    | <b>Xaxim</b>   | <b>24</b> |
|   |    | 2ª Vara - Decisão  | 24        |



**Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina**  
Tribunal de Justiça

**Des. João Henrique Blasi**

Presidente

**Des. Altamiro de Oliveira**

1º Vice-Presidente

**Desa. Denise Volpato**

Corregedora-Geral da Justiça

**Des. Getúlio Corrêa**

2º Vice-Presidente

**Des. Gerson Cherem II**

3º Vice-Presidente

**Des. Rubens Schulz**

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial